



Equipfina

Prefeitura Municipal de Prudentópolis

PROTOCOLO

Processo: 9423 / 2021

01
60

Requerente: SUELLY MARIANNE MULLER

CPF: 056.470.399-01

Contato: SUELLY MARIANNE MULLER -

Assunto: Providências - Versão: 5

Descrição: Memorando nº 46-21. Abertura de processo para contratação de empresa ou profissional para transporte de postes.

Para entrega

Prudentópolis, 18 de Novembro de 2021.

JOAO EDIUIVA IGNACIO
Protocolista



Equipfina

Prefeitura Municipal de Prudentópolis

PROTOCOLO

Processo: 9423 / 2021

Requerente: SUELLY MARIANNE MULLER

CPF: 056.470.399-01

Contato: SUELLY MARIANNE MULLER -

Assunto: Providências - Versão: 5

Descrição: Memorando nº 46-21. Abertura de processo para contratação de empresa ou profissional para transporte de postes.

Prudentópolis, 18 de Novembro de 2021.

SUELLY MARIANNE MULLER
Requerente



Equitiano

Tramitação do Processo

Página 1 de 1

Processo: 9423/2021

Data: 18/11/2021 16:20

Situação: Encaminhado

Requerente: SUELLY MARIANNE MULLER

Documento: 056.470.399-01

Contato: SUELLY MARIANNE MULLER

Assunto: Providências - Versão: 5

Descrição: Memorando nº 46-21. Abertura de processo para contratação de empresa ou profissional para transporte de postes.

Ocorrência: 7	Data: 23/11/2021 15:58:	Previsão: 26/11/2021
---------------	-------------------------	----------------------

De: LIDIANE CAMPAGNARO

Para: JOAO EDIUIVA IGNACIO

Etapas: Verificação e Manifestação

Confirmação: não

Descrição: Considerando a natureza do objeto e que quanto mais empresas, menos oneroso ficará ao município, já que o transporte foi separado do carregamento e descarregamento, para elaboração de Termo de referência para credenciamento.

Ocorrência: 6	Data: 23/11/2021 15:40:	Previsão: 26/11/2021
---------------	-------------------------	----------------------

De: ANDRE GERALDO MORSKEI

Para: LIDIANE CAMPAGNARO

Etapas: Verificação e Manifestação

Confirmação: não

Descrição: Segue conforme solicitado

ANEXOS

Anexo	Descrição
SCAN_20211123_154226837_11232021	médias

Ocorrência: 5	Data: 19/11/2021 15:38:	Previsão: 24/11/2021
---------------	-------------------------	----------------------

De: LIDIANE CAMPAGNARO

Para: ANDRE GERALDO MORSKEI

Etapas: Verificação e Manifestação

Confirmação: não

Descrição: Para Estimativa do Preço Máximo Admitido.

Ocorrência: 4	Data: 19/11/2021 11:04:	Previsão: 24/11/2021
---------------	-------------------------	----------------------

De: GUILHERME SALAMAIA

Para: LIDIANE CAMPAGNARO

Etapas: Verificação e Manifestação

Confirmação: não

Descrição: Complementação de informações.

Ocorrência: 3	Data: 18/11/2021 17:06:	Previsão: 23/11/2021
---------------	-------------------------	----------------------

De: LIDIANE CAMPAGNARO

Para: GUILHERME SALAMAIA

Etapas: Verificação e Manifestação

Confirmação: não

Descrição: Para complementação das informações.

Ocorrência: 2	Data: 18/11/2021 16:22:	Previsão: 23/11/2021
---------------	-------------------------	----------------------

De: GUILHERME SALAMAIA

Para: LIDIANE CAMPAGNARO

Etapas: Verificação e Manifestação

Confirmação: não

Descrição: Para providências.

Ocorrência: 1	Data: 18/11/2021 16:20:	Previsão: 23/11/2021
---------------	-------------------------	----------------------

De: GUILHERME SALAMAIA

Para: MARCELO SOARES STADLER

Etapas: Abertura de Protocolo

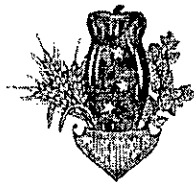
Confirmação: não

Descrição: Abertura do processo.

ANEXOS

Anexo	Descrição
Memorando nº 46-21 Transporte Postes.	Memorando Assinado

Autenticidade : 9ZTMH58AATX4XH2E93(verificado em : 23/11/2021 16:14)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
AGRICULTURA

00
6

Memorando nº 046/2021 - SMAg

Prudentópolis, 18 de novembro de 2021

Prezada Senhora

Em razão da previsão de aquisição de postes da Copel, conforme processo de dispensa de licitação em trâmite (protocolo 5715/2021), venho, por meio deste, requerer a abertura de processo para a contratação de empresa ou profissional responsável pela retirada e pelo frete dos referidos postes. O local de carregamento dos postes é no Almoxarifado da Copel em Ponta Grossa, na Rua Charles Louis J. Ranaud, 485, com entrega no Município de Prudentópolis. O processo deve contemplar serviço de retirada dos postes (incluindo serviço de carregamento) e o frete.

Com os melhores cumprimentos,

Suély Marianne Müller
Secretária Municipal da Agricultura

À
Prezada Sra.
Lidiane Campagnaro
Departamento de Licitação

Autenticidade: 187VH58MATXVH2E3H verificado em: 23/11/2021 16:41

Considerando que o Departamento de Licitações precisa do máximo de informações possíveis para realizar uma contratação que satisfaça realmente a necessidade da Secretaria solicitante, solicito que complemente as informações prestadas com os questionamentos a seguir:

04

1. O protocolo citado para aquisição dos postes ainda não teve desfecho, portanto é seguro realizar processo para a contratação do transporte sem que tenha sido concluído processo para a compra, conforme mencionado no ofício inicial?
2. Os 800 postes podem ser transportados todos de uma vez, ou deverá haver parcelamento? Caso haja parcelamento qual o número mínimo de postes a ser transportado de cada vez.
3. O valor a ser pago deve ser por KM rodado, por dia de frete, por hora de caminhão ou outra unidade de medida cabível? Definir quantitativo total após deliberação sobre qual unidade de medida ser utilizada.
4. Qual o tipo de veículo poderá ser aceito para realizar este transporte. Definir características mínimas para uma contratação mais segura e vantajosa.
5. O transporte pode ser realizado por mais de uma empresa, ou obrigatoriamente deve ser apenas uma empresa a executar o serviço. Esta informação impacta na escolha da modalidade de contratação.
6. Existe alguma exigência técnica para transporte desse objeto?
7. O transporte deverá ocorrer em dias de semana ou pode ser transportado fora do horário de expediente público.
8. Existem datas pré definidas para realizar este transporte?
9. Quem será o responsável em fiscalizar essa prestação de serviço?
10. Qual o local exato a ser descarregado os itens no município de Prudentópolis.
11. Qual o prazo dessa contratação?

Poderão ser acrescentadas mais informações específicas que se ache pertinente mencionar.

Após, retorne para providências.

03
06

Informações adicionais:

Prazo: os serviços devem ser iniciados em até 48h após a requisição.

A empresa vencedora deverá realizar o carregamento dos postes no Almoxarifado da Copel em Ponta Grossa, o transporte até o Município de Prudentópolis e a descarga dos postes no endereço indicado pela Administração (dentro do perímetro urbano).

Segue abaixo a resposta às informações solicitadas:

1. O protocolo citado para aquisição dos postes ainda não teve desfecho, portanto é seguro realizar processo para a contratação do transporte sem que tenha sido concluído processo para a compra, conforme mencionado no ofício inicial?

A fatura para aquisição dos postes já foi liquidada, desta forma, a retirada dos postes já está autorizada, aguardando apenas contratação de empresa ou profissional para o transporte.

2. Os 800 postes podem ser transportados todos de uma vez, ou deverá haver parcelamento? Caso haja parcelamento qual o número mínimo de postes a ser transportado de cada vez.

Em razão das dimensões e peso dos materiais, será necessário o parcelamento dos volumes para o transporte. Sugere-se não definir o volume de postes por carga, sendo efetivado o pagamento do serviço de transporte fechado para a totalidade dos postes, conforme item 3.

3. O valor a ser pago deve ser por KM rodado, por dia de frete, por hora de caminhão ou outra unidade de medida cabível? Definir quantitativo total após deliberação sobre qual unidade de medida ser utilizada.

Sugerimos que a contratação seja feita para o serviço de transporte fechado para a totalidade dos postes, otimizando os custos com a contratação.

4. Qual o tipo de veículo poderá ser aceito para realizar este transporte. Definir características mínimas para uma contratação mais segura e vantajosa.

Para o carregamento dos postes, os veículos devem ter capacidade de realizar o carregamento e transporte de postes com até 10,5 metros de comprimento e diâmetro médio de 13,5cm (sendo estas medidas variáveis).

5. O transporte pode ser realizado por mais de uma empresa, ou obrigatoriamente deve ser apenas uma empresa a executar o serviço. Esta informação impacta na escolha da modalidade de contratação.

Para viabilizar a estimativa de custos, recomenda-se a contratação via pregão de uma empresa encarregada pelo serviço fechado, contemplando o carregamento, transporte e descarga dos postes.

6. Existe alguma exigência técnica para transporte desse objeto?

06
6

É necessária realização de curso de integração de segurança junto à Copel para possibilitar a retirada e o manuseio dos postes, com carga horária de aproximadamente 2h.

7. O transporte deverá ocorrer em dias de semana ou pode ser transportado fora do horário de expediente público.

Em dias da semana durante o expediente.

8. Existem datas pré definidas para realizar este transporte?

O serviço deve ser executado em sua totalidade até o dia 16/12/2021.

9. Quem será o responsável em fiscalizar essa prestação de serviço?

Responsáveis por acompanhar a retirada dos postes: Rubens Turra e Wilson Pereira

10. Qual o local exato a ser descarregado os itens no município de Prudentópolis.

No perímetro urbano do Município (local a ser indicado posteriormente)

11. Qual o prazo dessa contratação?

O prazo de contratação é de 2 meses.

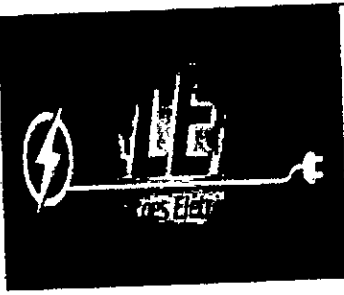
PRODUTO	QUANT.	KLEM	MARCONATO	OMIR CONR.	PAROLIM	MEDIA	TOTAL
TRANSPORTE DE POSTES	10	1.500,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.700,00	R\$ 17.000,00

FORAM CONSIDERADOS OS MENORES VALORES POR ITEM

André Geraldo Morskei

23/11/21

Qc



KLEM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA

ASW KLEM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
CPF/CNPJ: 21.556.555/0001-94
Rua Getúlio Vargas, nº 522
Vila Iguaçu, Prudentópolis- PR- CEP 84.400-000
Tel: (42)3446-4618 – (42)99959-6080
Email: aswklem@gmail.com

Orçamento nº: 10/2021

Emitido em: 22/11/2021

ORÇAMENTO

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte de postes de madeira na cidade de Ponta Grossa PR, no Almoarifado da COPEL, na Rua Charles Louis J. Ranaud, 485, com entrega no perímetro urbano do Município de Prudentópolis- PR (Local a ser definido).	10 serviços	R\$ 1.500,00	R\$15.000,00

OBSERVAÇÕES

Serão transportados aproximadamente 800 postes de madeira totalizando 8.000 metros lineares

Para o carregamento dos postes, os veículos devem ter capacidade de realizar o carregamento e transporte de postes com até 10,5 metros de comprimento e diâmetro médio de 13,5cm (sendo estas medidas variáveis).
É necessária realização de curso de integração de segurança junto à Copel para possibilitar a retirada e o manuseio dos postes, com carga horária de aproximadamente 2h.

AMILTON KLEM
SÓCIO GERENTE

KLEM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA
CNPJ 21.556.555/0001-94
AMILTON KLEM
SÓCIO GERENTE



Sua Logo AQUI

RODRIGO MARCONATO LTDA

Rodrigo Marconato Ltda
CPF/CNPJ: 156.299.690.0001/01
Av. São João, nº 1868
Centro, Prudentópolis- PR- CEP 84.400-000
Tel: (42)909963-0643

Orçamento nº:001

Emitido em: 22 / 11 /2021

ORÇAMENTO

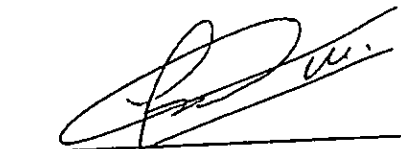
ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte de postes de madeira na cidade de Ponta Grossa PR , no Almoxarifado da COPEL, na Rua Charles Louis J. Ranaud, 485, com entrega no perímetro urbano do Município de Prudentópolis- PR (Local a ser definido).	10 serviços	1.800,00	R\$ 18.000,00

OBSERVAÇÕES

Serão transportados aproximadamente 800 postes de madeira totalizando 8.000 metros lineares

Para o carregamento dos postes, os veículos devem ter capacidade de realizar o carregamento e transporte de postes com até 10,5 metros de comprimento e diâmetro médio de 13,5cm (sendo estas medidas variáveis).

É necessária realização de curso de integração de segurança junto à Copel para possibilitar a retirada e o manuseio dos postes, com carga horária de aproximadamente 2h.


(Nome)
(Função)



Sua Logo AQUI

(RAZÃO SOCIAL EMPRESA)

(Nome Fantasia Empresa)
CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-00
Av. São João, nº 0000
Centro, Prudentópolis- PR- CEP 84.400-000
Tel: (42)2222-2222 – (42)1111-1111
Email: modeloorcamento@prudentopolis.com

Orçamento nº:

Emitido em: 22 / 11 / 2021

ORÇAMENTO

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte de postes de madeira na cidade de Ponta Grossa PR , no Almoxarifado da COPEL, na Rua Charles Louis J. Ranaud, 485, com entrega no perímetro urbano do Município de Prudentópolis- PR (Local a ser definido).	10 viagens	1.800,00	R\$ 18.000,00

OBSERVAÇÕES

Serão transportados aproximadamente 800 postes de madeira totalizando 8.000 metros lineares

Para o carregamento dos postes, os veículos devem ter capacidade de realizar o carregamento e transporte de postes com até 10,5 metros de comprimento e diâmetro médio de 13,5cm (sendo estas medidas variáveis).

É necessária realização de curso de integração de segurança junto à Copel para possibilitar a retirada e o manuseio dos postes, com carga horária de aproximadamente 2h.

(Nome)
(Função)

76 803 360/0001-93

OMIR CONRADO - ME

RUA RUY BARBOSA, 650 - CENTRO

84400-000 - PRUDENTÓPOLIS - PR

PAROLIN

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

11
8

Orçamento

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte de postes de madeira na cidade de Ponta Grossa PR, no Almoxarifado da COPEL, na Rua Charles Louis J. Ranaud, 485, com entrega no perímetro urbano do Município de Prudentópolis- PR (Local a ser definido).	10 viagens	R\$2.000,00	R\$20.000,00

Validade do Orçamento: 30 dias.

27.082.228/0001-24
90742178-31
CREA: 63424
CPR PAROLIN INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
Rua Pref. Antonio Witchemichen, 2009
Centro - 84400-000 - Prudentópolis, PR
CPR Parolin Instalações Elétricas LTDA
CNPJ: 27.082.228/0001-24

Prudentópolis, 23 de novembro de 2021.



12
S

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA SECRETARIA SOLICITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Agricultura.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o **Credenciamento de empresa(s) para locação de caminhão para transporte de postes de madeira, da Cidade de Ponta Grossa – PR para a Cidade de Prudentópolis - PR**, conforme especificações contidas neste instrumento, em consonância com o disposto no Processo nº 9423/2021, ao qual está vinculado.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A Secretaria solicitante justifica a necessidade da contratação conforme segue: *“Em razão da previsão de aquisição de postes da Copel, conforme processo de dispensa de licitação em trâmite (protocolo 5715/2021), venho, por meio deste, requerer a abertura de processo para a contratação de empresa ou profissional responsável pela retirada e pelo frete dos referidos postes. O local de carregamento dos postes é no Almoxarifado da Copel em Ponta Grossa, na Rua Charles Louis J. Ranaud, 485, com entrega no Município de Prudentópolis. O processo deve contemplar serviço de retirada dos postes (incluindo serviço de carregamento) e o frete.”*

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Preço unit.	Preço total
01	Locação de caminhão para transporte de postes de madeira, com até 10,5 metros de comprimento e diâmetro médio de 13,5cm, da Cidade de Ponta Grossa – PR, - almoxarifado da COPEL, situado na Rua Charles Louis J. Ranaud, 485, com entrega no perímetro urbano do município de Prudentópolis – PR (local a ser definido).	Serv.	10	R\$ 1.700,00	R\$ 17.000,00

4.1. Preço total da contratação: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

12
S

5. DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

5.1. Os preços referenciais para a contratação foram obtidos pela Divisão de Orçamentos do Departamento de Licitação, sendo desta a total responsabilidade quanto às informações de valores cotados, e compreendem os preços médios dos orçamentos que integram o processo inicial, conforme segue:

Item	Descrição	Klen	Marconato	Omir	Parolin	Média
------	-----------	------	-----------	------	---------	-------



13
88

01	Locação de caminhão	R\$ 1.500,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.700,00
----	---------------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------

6. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar do presente credenciamento, Pessoas Jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas no Edital e seus Anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município, e que possuam no mínimo 01 (um) caminhão nas condições descritas.

7. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1. As proponentes, ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos do Edital e seus Anexos, devendo manifestar tal concordância através da apresentação da declaração constante do Anexo do Edital.

8. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Comprovação de que o veículo encontra-se com os débitos quitados, referentes à IPVA, seguro e Licenciamento;

8.2. Certificado do Registro do Veículo, documento do veículo a que se pretende credenciar, em nome da proponente, ou em caso contrário, documento que comprove estar a seu serviço;

8.3. Declaração de que arcará com todos os custos referentes a execução dos serviços, como combustível, motorista, manutenção, entre outros, além de disponibilizar motorista habilitado, e que se compromete a substituir o veículo que apresente problemas, ou o motorista que esteja em desacordo, mediante notificação do fiscal;

8.4. Declaração de enquadramento de Micro e Pequena Empresa, caso se enquadre como tal, conforme anexo que integra o Edital;

8.5. Declaração do solicitante de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no Edital, bem como de que realizará todos os procedimentos a que se propõe, e que qualquer alteração deverá ter a anuência expressa da Contratante (conforme Anexo do Edital).

9. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos no Edital;

9.2. O resultado do presente credenciamento será afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Prudentópolis e em seu Site Oficial;

9.3. Havendo mais de um credenciado para a prestação de serviços o Município solicitará a prestação dos serviços obedecendo ao critério de sorteio/sequência, a cada um deles;

9.4. O credenciamento ficará aberto durante todo o período de vigência do mesmo, para garantir a ampla abrangência, no atendimento do interesse municipal;

9.5. As empresas aptas ao credenciamento serão notificadas através de telefone ou outro meio de comunicação.

10. DO CONTRATO



14
6

- 10.1. Os proponentes credenciados serão convocados conforme a necessidade e a conveniência da Administração, para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, conforme minuta constante do Anexo que integra o Edital;
- 10.2. O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.

11. DOS CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 11.1. Cada credenciado credenciará quantos veículos puderem ser credenciados, obedecendo ao descritivo disponibilizado, sendo que os serviços serão divididos em ordem igual entre as empresas, independente da quantidade de caminhões apresentados;
- 11.2. Os serviços objeto deste Credenciamento serão distribuídos às empresas credenciadas da seguinte forma:
- 11.2.1. A ordem inicial da prestação de serviço será definida por sorteio, no qual será definida a ordem dos demais caminhões credenciados;
- 11.2.2. O sorteio será único e se dará com a presença das empresas credenciadas, mediante agendamento, em local e data definidos pela Contratante;
- 11.2.3. O procedimento de sorteio será registrado em ata;
- 11.2.4. Os serviços subsequentes ao sorteio serão distribuídos por ordem cronológica de credenciamento;
- 11.2.5. Caso uma empresa se descredencie, o saldo que lhe cabe será redistribuído igualmente entre as empresas que permanecerem credenciadas;
- 11.2.6. Em caso de integração de novas empresas ao grupo de prestadores de serviços credenciados, os saldos serão redistribuídos igualmente;
- 11.2.7. O critério de utilização de cada credenciado será definido pelo Fiscal de Contrato, e comunicado a todos os credenciados;
- 11.2.8. Poderá haver mais de um credenciado prestando serviço ao mesmo tempo, obedecendo à ordem de sorteio;
- 11.2.9. As Credenciadas prestarão os serviços de acordo com os quilômetros que lhes correspondem, mensalmente, sendo que caso os quilômetros acabem, será repassada ao próximo caminhão a vez;
- 11.2.10. O grupo de empresas credenciadas será fechado 15 (quinze) dias após a abertura do Credenciamento, de modo a viabilizar o início dos serviços demandados pela Contratante, sem prejuízo do credenciamento de novas empresas após esta data.

12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. A prestação de serviços poderá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato;
- 12.2. O contrato terá sua vigência até o término do prazo do Credenciamento.

13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 13.1. O contrato terá vigência de 02 (dois) meses.

14. DO PAGAMENTO



15
8

- 14.1. O Município de Prudentópolis deverá emitir e registrar em sua Unidade Financeira e Contábil o empenho dos recursos financeiros para cobrir os pagamentos da prestação de serviços;
- 14.2. O Município de Prudentópolis pagará às empresas credenciadas, mediante apresentação de Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas;
- 14.3. O Município de Prudentópolis somente pagará às empresas credenciadas, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como apresentação de CND's do FGTS e do INSS. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária;
- 14.4. A(s) conta(s) e/ou fatura(s) de cobrança de serviços prestados ao Município pelas Pessoas Jurídicas, serão indelegavelmente assinadas pela Contratada ou pelo Diretor(es) da Contratada, em local próprio do respectivo impresso/modelo, ficando o(s) signatário(s) pessoal e solidariamente responsável(eis) pela veracidade dos dados e lisura da documentação apresentada;
- 14.5. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente à quilometragem e produções apuradas, deverão ser feitas por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ao Município;
- 14.6. Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pelo Município, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo à Contratada qualquer direito a reclamação;
- 14.7. Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços.

15. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 15.1. A empresa deverá prestar os serviços, quando solicitadas através de Ordem de Serviço, nas condições estabelecidas neste Termo, imediatamente após a solicitação, nos locais indicado na Ordem de Serviço, disponibilizando o motorista habilitado (CNH com Categoria compatível com o veículo locado), com o veículo devidamente abastecido, e com o Tacógrafo em pleno funcionamento, para que seja registrada a quilometragem percorrida no dia, sem custos adicionais;
- 15.2. O carregamento e descarregamento dos postes serão de responsabilidade da Contratante;
- 15.3. O transportes será realizado de segunda a sexta feira, em horário de expediente, qual seja, das 08:00 às 17:00.

16. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 16.1. Os preços dos serviços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

17. DAS RESPONSABILIDADES

17.1. Serão de responsabilidade da Contratada:

- 17.1.1. Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas em Contrato, sujeitando-se, inclusive, às penalidades decorrentes do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

1
A
B



- 17.1.2. Não executar serviços sem prévia solicitação da Contratante;
- 17.1.3. Indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionários capazes de resolver quaisquer problemas relacionados aos veículos contratados, conforme regras contratuais;
- 17.1.4. Manter motoristas habilitados e capacitados para a condução dos caminhões, conforme exigências e determinações das Leis vigentes do DETRAN;
- 17.1.5. Apresentar o(s) equipamento(s) em conformidade, nos locais de serviço determinados pela Contratante. Para isso, todos os procedimentos de manutenção preventiva, limpeza e outras verificações deverão ser previamente realizados;
- 17.1.6. Fornecer alimentação para os motoristas;
- 17.1.7. Fornecer o combustível para tráfego dos caminhões;
- 17.1.8. Fornecer e exigir o uso de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs), para seus funcionários, segundo Normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 17.1.9. Responsabilizar-se pelo transporte de seus caminhões até os locais onde serão realizados os trabalhos;
- 17.1.10. Manter, durante a execução dos serviços, apoio de manutenção e socorro (socorro mecânico) para o(s) caminhão(ões);
- 17.1.11. Substituir os caminhões que não atendem as exigências contratuais em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a notificação formal da Secretaria de Transportes e Infraestrutura;
- 17.1.12. Responsabilizar-se por toda e qualquer manutenção necessária ao bom funcionamento dos caminhões, sem ônus para a Contratante;
- 17.1.13. Responsabilizar-se por todos os ônus tributários, emolumentos, honorários e despesas incidentes sobre os equipamentos contratados, bem como cumprir, rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a operação dos equipamentos, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, ações trabalhistas, etc.;
- 17.1.14. A Contratada obriga-se a preservar e a manter a Contratante à margem de reivindicações, queixas, ações, reclamações trabalhistas e representações de qualquer natureza, relativas às atividades realizadas pela Contratada ou por terceiros para o cumprimento de obrigações da Contratada, não havendo qualquer responsabilidade solidária, subsidiária ou qualquer espécie de co-responsabilidade com a Contratante;
- 17.1.15. Responsabilizar-se por todas as despesas, relativas à manutenção preventiva e corretiva dos caminhões, incluindo fornecimento de óleos lubrificantes e demais itens correlatos;
- 17.1.16. Substituir imediatamente funcionários que, por qualquer impedimento, falem ou necessitem se ausentar do trabalho;
- 17.1.17. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;



14
6

17.1.18. Permitir que seus motoristas participem de curso de integração de segurança junto à COPEL, com carga horária de aproximadamente 2 h, para possibilitar a retirada e o manuseio dos postes;

17.1.19. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seus pagamentos à Contratante, nem poderá onerar o objeto desta Contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

17.1.20. Responder a todos os ônus referentes ao objeto ora contratado, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o Contrato.

17.2. Serão de responsabilidade da Contratante:

17.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme especificações constantes do Edital;

17.2.2. Notificar a contratada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos do edital e respectivo contrato;

17.2.3. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de serviços realizados, contra a apresentação de Nota Fiscal, através de crédito em conta.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. Conforme indicação do Departamento de Contabilidade.

19. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

19.1. A fiscalização e gestão do Contrato ficarão a cargo dos servidores Sr. **Rubens Turra** e Sr. **Wilson Pereira**, os quais terão, entre outras, as seguintes atribuições:

19.1.1. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

19.1.2. Anotar em documento próprio as ocorrências;

19.1.3. Determinar a correção de faltas ou defeitos;

19.1.4. Aplicar ao contratado as sanções administrativas de sua competência;

19.1.5. Notificar a Contratada quando se fizer necessário;

19.1.6. Inspecionar os Tacógrafos no início do dia e determinar ao fim o dia quantos foram os quilômetros percorridos;

19.1.7. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

19.1.8. A gestão do(s) contrato(s) ficará a cargo da Secretária Municipal de Agricultura, Sra. **Suélly Marianne Muller**, e-mail: agricultura@prudentopolis.pr.gov.br

P

20. DAS GENERALIDADES



JB
6

20.1. Para o carregamento dos postes, os veículos devem ter capacidade de realizar o carregamento e transporte de postes com até 10,5 metros de comprimento e diâmetro médio de 13,5cm;

20.1.1. Fica vedada a utilização de caminhão tipo “prancha para transporte de veículos”;

20.2. A Prefeitura Municipal de Prudentópolis, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo ou em parte o presente credenciamento, de ofício, por provocação ou conveniência pública, sempre que ocorrer ilegalidade ou irregularidade;

20.3. A anulação ou revogação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos previstos em lei;

20.4. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de realizar a análise das propostas reservadamente ou em público;

20.5. Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas;

20.6. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do Edital;

20.7. A contratação poderá ser rescindida pelo Município, de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº 14.333/2021, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste Termo de Referência, bem como das medidas legais cabíveis;

20.8. Situações não previstas neste Termo de Referência serão tratadas observando-se a Lei 14.333/2021 e suas futuras e eventuais alterações e complementações.

21. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

21.1. A Secretária Municipal de Agricultura, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 14.333/2021, de 01 de abril de 2021 e suas futuras e eventuais alterações, declara que leu, conhece e aprova integralmente o presente Termo de Referência.

Suélly Marianne Muller
Secretaria Municipal de Agricultura

Em 25 de novembro de 2021

Rubens Turra
Fiscal de contrato

Wilson Pereira
Fiscal de contrato

João E. Ignácio
Responsável pelo Termo de Referência



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Solicitação 510/2021

59
2

Equipamento

Página: 1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
510	Contratação de Serviço	01/12/2021	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
107713-9	SUELLY MARIANNE MULLER	0/2021	
Local			
Código	Nome		
111001	SECRETARIA DE AGRICULTURA		
Órgão		Pagamento	
11 SECRETARIA DE AGRICULTURA		Forma	
Entrega			
Local		Prazo	
		Dias	

Lote				
001 Lote 001				
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário
027247	LOCAÇÃO	SERV	10,00	1.700,00
Locação de caminhão para transporte de postes de madeira, com até 10,5 metros de comprimento e diâmetro médio de 13,5cm, da Cidade de Ponta Grossa - PR, - almoxarifado da COPEL, situado na Rua Charles Louis J. Ranaud, 485, com entrega no perímetro urbano do município de Prudentópolis - PR (local a ser definido).				
TOTAL				17.000,00
TOTAL GERAL				17.000,00



CEP 035/2021

Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

JP
E

AUTORIZAÇÃO

Prudentópolis, 25 de novembro de 2021.

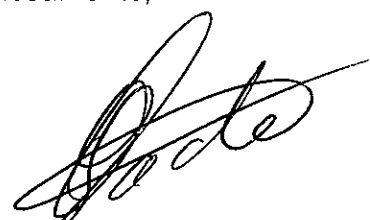
DE: OSNEI STADLER
PREFEITO MUNICIPAL

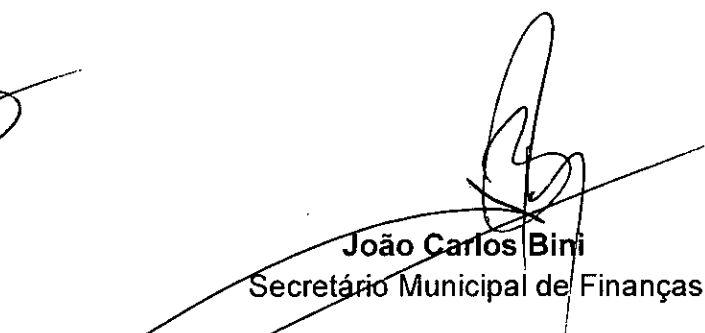
PARA: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DEPARTAMENTO JURÍDICO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Preliminarmente à autorização solicitada pela Sra. **Suélly Marianne Muller** - Secretária Municipal de Agricultura, para o **Credenciamento de empresa(s) para locação de caminhão para transporte de postes de madeira, da Cidade de Ponta Grossa – PR para a Cidade de Prudentópolis - PR**, conforme descrito no processo nº 9423/2021, no valor total máximo de **R\$ 17.000,00** (dezesete mil reais), o processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 – à informação sobre a existência de recurso orçamentário para fazer frente à despesa resultante do pedido inicial;
- 2 – à indicação sobre qual modalidade deve ser adotada no certame;
- 3 – à elaboração do instrumento convocatório e demais anexos;
- 4 – ao exame e aprovação das minutas indicadas nos itens acima.

Atenciosamente,


Osnei Stadler
Prefeito Municipal


João Carlos Bini
Secretário Municipal de Finanças

Rua Rui Barbosa, 801

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.brE-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



21
6

Prudentópolis/PR, 30 de Novembro de 2021.

DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Prefeito:

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, informamos a existência de previsão e reserva de recursos orçamentários para assunção da despesa gerada contratação de empresa de prestação de serviço de transporte de cargas, conforme indicações contidas no pedido inicial e no relatório de contas de despesa em anexo.

Cordialmente,

**LUIZ MARCELO
ANTONIO:01965381901**

Assinado de forma digital por LUIZ
MARCELO ANTONIO:01965381901
Dados: 2021.11.30 09:29:38 -03'00'

Luiz Marcelo Antonio
CRC/PR 047055/O-0



Prefeitura Municipal de Prudentópolis - 2021

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 30/11/2021

Equilíbrio

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APU/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
11 SECRETARIA DE AGRICULTURA					221.000,00	53.600,00	32.840,96	20.759,04
001 DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO RURAL					221.000,00	53.600,00	32.840,96	20.759,04
20.606.2160.2088 - MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO ATIV. SECR. AGRICULTURA					221.000,00	53.600,00	32.840,96	20.759,04
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
06710	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	21.000,00	23.600,00	22.195,57	1.404,43
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
06720	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	200.000,00	30.000,00	10.645,39	19.354,61
Total Geral					221.000,00	53.600,00	32.840,96	20.759,04

Crêditos de seleção:

Data do cálculo: 30/11/2021

Contas de despesa: 6710, 6720



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

22
5

O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS COMUNICA QUE QUALQUER ALTERAÇÃO AO EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE www.prudentopolis.pr.gov.br, SENDO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE SUA VERIFICAÇÃO.

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 035/2021	
CREDENCIAMENTO:	Aberto a partir do dia 10/12/2021 até o dia 10/03/2022.
PROTOCOLO DOS ENVELOPES:	A partir de 10 de dezembro de 2021 até o dia de 10 março de 2022, em horário de expediente, no Setor de Protocolo Geral, situado no prédio da Prefeitura Municipal, na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-PR, CEP 84.400-000. (3 meses)
ABERTURA DOS ENVELOPES:	10 de janeiro de 2022, às 08:30hrs.
VALOR GLOBAL:	R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).
TELEFONE:	(42) 3446-8007 / 3446-8006

AVISO

Senhor Licitante: o Município de Prudentópolis informa que é **proibida a participação de servidor público na confecção das propostas e/ou documentos** de empresas que irão participar deste processo licitatório, sendo aquele procedimento caracterizado como crime, nos termos dos artigos 321 do Código Penal. Configura-se crime, também, a cobrança ao Licitante, de qualquer serviço prestado pelo Departamento de Licitações desta municipalidade, nos termos dos artigos 316 e 317 do Código Penal.

1 - PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas futuras alterações, Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 005/2019, Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei 12.846/2013 e Código de Defesa do Consumidor, encontra-se

22
5



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

aberta a licitação sob a modalidade **CHAMADA PÚBLICA**, e que, do dia 10 de dezembro de 2021 até o dia 10 de março de 2022, em horário de expediente no Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, situada à Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis-Pr, receberá documentação para o Credenciamento, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I -Termo de Referência, autorizada pelo Processo Protocolo nº 9423/2021, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 145 de 25 de janeiro de 2021.

2 – OBJETO

2.1 - A presente Chamada Pública tem por objeto o **Credenciamento de empresa(s) para locação de caminhão para transporte de postes de madeira, da Cidade de Ponta Grossa – PR para a Cidade de Prudentópolis - PR**, conforme especificações e quantitativos no Anexo I – Termo de Referência.

2.2 – Valor Global: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

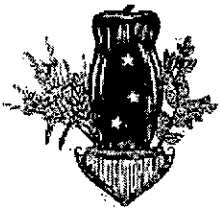
3 - DO EDITAL

3.1 – O presente edital poderá ser obtido através do site www.prudentopolis.pr.gov.br demais informações poderão ser obtidas, no Depto de Licitações, na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis-Pr, de 2ª a 6ª, no horário de 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h na Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

4. IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

4.1 – Qualquer cidadão ou pretense credenciado poderá impugnar este ato convocatório, durante sua vigência.

4.2 – A impugnação deverá ser apresentada por escrito, devidamente assinado por responsável legal, dirigida à CPL, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do edital de chamamento, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

23

eletrônico para contato, devendo ser protocolado exclusivamente através do link: <http://prudentopolispr.equipiano.com.br:7474/contribuinte/#/stpProcessos/abertura>, no caso de indisponibilidade do Link poderá ser protocolada no paço municipal ou encaminhada via e-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br, sendo que caso enviado por e-mail deverá ser confirmado via telefone: (42) 3446-8007.

4.3 - Os esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus anexos, somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito à CPL, protocolado exclusivamente através do link: <http://prudentopolispr.equipiano.com.br:7474/contribuinte/#/stpProcessos/abertura>, no caso de indisponibilidade do Link poderá ser protocolada no paço municipal ou encaminhada via e-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br, sendo que caso enviado por e-mail deverá ser confirmado via telefone: (42) 3446-8007.

4.4 – As respostas a todos os questionamentos e impugnações (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizadas no site oficial do município, no link da referida licitação.

5 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

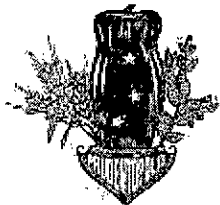
5.1 – Poderão participar do presente credenciamento as empresas interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, que aceitem as normas estabelecidas pelo Município, e que possuam no mínimo 01 (um) caminhão nas condições descritas no presente Edital e anexos.

5.2 - É vedada a participação de empresa em forma de consórcio ou grupos de empresas;

5.3 - Não poderá participar da Chamada Pública a empresa que estiver sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da Administração Municipal.

5.4 - Não poderão participar da presente chamada pública os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.333/21

5.5 - Não poderá participar direta ou indiretamente da chamada pública, servidor dirigente do Município de PRUDENTOPOLIS, bem como as empresas cujos sócios, administradores,



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

empregados, controladores sejam servidores do mesmo, conforme disposto no artigo 9º da lei 14.333/21.

5.6 - Não poderão participar da execução do objeto, servidor ou dirigente que mantenha qualquer tipo de relação jurídica com a Administração Pública, seja ela na esfera do Poder Executivo ou na esfera do Poder Legislativo.

5.7- As empresas participantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do credenciamento.

5.8- A participação neste credenciamento importa ao participante na irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá prestar os serviços do presente credenciamento conforme as condições fixadas contratualmente.

6 - PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO

6.1 – O credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

6.2 – Serão credenciadas todas as Pessoas Jurídicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos no Edital;

6.3 – Ao requerer a inscrição no CREDENCIAMENTO, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 8 deste instrumento. Posteriormente a Prefeitura Municipal de Prudentópolis fará uma avaliação das condições técnicas do credenciado, o qual deverá atender às necessidades e especificações exigidas a cada caso;

6.4 – O Resultado do credenciamento será afixado no site Oficial da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, através de Ata de Chamada Pública;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

24

6.5 – Aos credenciados será lavrado instrumento contratual, com **vigência de 02 meses**.

6.6 – Havendo mais de um credenciado para a prestação de serviços o Município solicitará a prestação dos serviços obedecendo ao critério de sorteio/sequência, a cada um deles;

6.7 – A qualquer tempo o credenciamento poderá ser alterado, suspenso ou cancelado. Do mesmo modo poderá cancelar o atendimento do credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento, desde que comunicado por escrito com 10 (dez) dias de antecedência.

7 - DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

7.1 - O Envelope deverá protocolado durante a vigência do credenciamento, devidamente lacrado, constando na face os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01: "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Chamada Pública nº 000/2021

Abertura: (dia, mês, ano e horário)

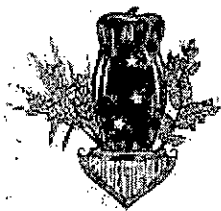
(Razão Social da Proponente e CNPJ)

8. DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

8.1 - O envelope contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal deverá conter:

8.1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

OBSERVAÇÕES:

I - Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

II - Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;

III - Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

e) Declaração conforme modelo constante no **Anexo III** ao presente edital.

8.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

b) Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei, conforme portaria conjunta: RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

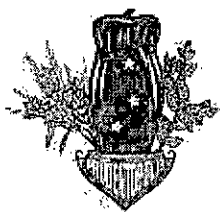
e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), conforme Lei nº 12.440/11 de 07 de julho de 2011.

8.1.3 Para comprovação da qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa falência e/ou recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

b) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá ser apresentada certidão



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial;

b) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

8.1.4 Para comprovação da qualificação técnica

8.1.4.1. Comprovação de que o veículo encontra-se com os débitos quitados, referentes à IPVA, seguro e Licenciamento;

8.1.4.2. Certificado do Registro do Veículo, documento do veículo a que se pretende credenciar, em nome da proponente, ou em caso contrário, documento que comprove estar a seu serviço;

8.1.5 Documentação Complementar

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, conforme Anexo VI;

b) Ainda serão consultados os respectivos sítios:

I) Detalhamento da Penalidade – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>

II) Detalhamento das Sanções Vigentes – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas. – CEIS.

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?cpfCnpj=21465927000177&tipoSancao=300005&ordenarPor=nome&direcao=asc>

III) Sistema de Cadastro de Impedidos de Licitar (Licitações Municipais) / Tribunal de Contas do estado do Paraná. <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ai/ConsultarImpedidosWeb.aspx>

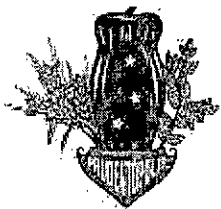
c) Declaração de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar 123/06, quando for o caso, conforme Anexo II;

d) Declaração que não possui servidor municipal em seu quadro societário;

e) Indicação do banco, agência e conta corrente da empresa a ser credenciada, para depósito dos valores referentes aos serviços objeto do credenciamento (Anexo IV).

f) Declaração de Dados Cadastrais, conforme anexo VII;

g) Declaração do solicitante de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no presente Edital, bem como de que realizará todos os procedimentos a que se propõe, e que qualquer alteração deverá ter a anuência expressa da Contratante;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

h) Declaração de que arcará com todos os custos referentes a execução dos serviços, como combustível, motorista, manutenção, entre outros, além de disponibilizar motorista habilitado, e que se compromete a substituir o veículo que apresente problemas, ou o motorista que esteja em desacordo, mediante notificação do fiscal;

8.2 - Os documentos necessários à habilitação dos proponentes poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

a) **A autenticação por servidor público pode ser realizada na própria sessão de abertura e julgamento deste certame.**

8.3 - Os documentos que não tiverem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data assinalada para a data de abertura do Pregão, exceto casos de legislação específica, devidamente comprovada.

8.4- Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, aCPL considerará a participante inabilitada.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Cada credenciado credenciará quantos veículos puderem ser credenciados, obedecendo ao descritivo disponibilizado, sendo que os serviços serão divididos em ordem igual entre as empresas independente da quantidade de caminhões apresentados;

9.2. Estará habilitado para o Credenciamento, o pleiteante que possua parecer favorável da Comissão Permanente de Licitações, quanto à análise dos documentos de habilitação.

9.3. A Comissão Permanente de Licitações reserva-se no direito de realizar a análise dos documentos de habilitação reservadamente ou em público. Todos os documentos estão digitalizados e disponíveis para consulta no site oficial do município.

9.4. Após o prazo estipulado no item 1 deste Edital, o grupo de empresas credenciadas, aptas a prestarem os serviços será encaminhado à Secretaria municipal de Transportes, a qual indicará servidor responsável pela realização dos sorteios que definirão as empresas que prestarão os



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

26
6

serviços.

9.5. Os serviços objeto deste Credenciamento serão distribuídos às empresas credenciadas da seguinte forma:

9.5.1. A ordem inicial da prestação de serviço será definida por sorteio, no qual será definida a ordem das demais empresas credenciadas;

9.5.2. O sorteio será único e se dará com a presença das empresas credenciadas, mediante agendamento, em local e data definidos pela Contratante;

9.5.3. O procedimento de sorteio será registrado em ata;

9.5.4. Os serviços subsequentes ao sorteio serão distribuídos por ordem cronológica de credenciamento;

9.5.5. Caso uma empresa se descredencie, o saldo que lhe cabe será redistribuído igualmente entre as empresas que permanecerem credenciadas;

9.5.6. Em caso de integração de novas empresas ao grupo de prestadores de serviços credenciados, os saldos serão redistribuídos igualmente;

9.5.7. O critério de utilização de cada credenciado será definido pelo Fiscal de Contrato, e comunicado a todos os credenciados;

9.5.8. Poderá haver mais de um credenciado prestando serviço ao mesmo tempo, obedecendo à ordem de sorteio;

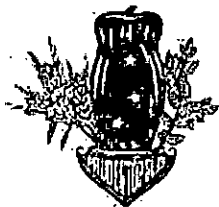
9.5.9. As empresas prestarão os serviços de acordo com os quilômetros que lhes correspondem, mensalmente, sendo que caso os quilômetros acabem, será repassada a próxima empresa da vez;

9.5.10. O grupo de empresas credenciadas será fechado 15 (quinze) dias após a abertura do Credenciamento, de modo a viabilizar o início dos serviços demandados pela CONTRATANTE, sem prejuízo do credenciamento de novas empresas após esta data.

9.6. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;

9.7. O credenciamento ficará aberto pelo período de 03 (três) meses, para garantir a ampla abrangência dos prestadores de serviços, no atendimento do interesse municipal;

9.7.1. Durante este período qualquer empresa que atenda exigências do presente Edital poderá se



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

credenciar.

10. DOS RECURSOS

10.1- Declarado credenciado, ou não, qualquer Licitante poderá apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de lavratura da Ata. A falta de apresentação importará a decadência do direito de recurso.

13.1.1. No recurso as empresas participantes poderão questionar:

- a) Julgamento da proposta;
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

13.2 – O Recurso será encaminhado à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.3 - O acolhimento do recurso pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4- O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.3 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através do site oficial do município.

11. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1. A prestação de serviços poderá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato;

11.2. O contrato terá sua vigência de 02 (dois) meses.

11.3. A empresa credenciada deverá prestar os serviços, quando solicitadas através de Ordem de Serviço, nas condições estabelecidas neste Termo, imediatamente após a solicitação, nos locais indicado na Ordem de Serviço, disponibilizando o motorista habilitado (CNH com Categoria



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

24

compatível com o veículo locado), com o veículo devidamente abastecido, e com o Tacógrafo em pleno funcionamento, para que seja registrada a quilometragem percorrida no dia, sem custos adicionais.

11.4. O carregamento e descarregamento dos postes serão de responsabilidade da Contratante;

11.5. O transportes será realizado de segunda a sexta feira, em horário de expediente, qual seja, das 08:00 às 17:00.

11.6. Para o carregamento dos postes, os veículos devem ter capacidade de realizar o carregamento e transporte de postes com até 10,5 metros de comprimento e diâmetro médio de 13,5cm;

11.7. Fica vedada a utilização de caminhão tipo “prancha para transporte de veículos”;

12. DA EQUIDADE

12.1 - Em respeito ao princípio da isonomia, sempre que uma ou mais empresa CREDENCIADA vir a receber, pecuniariamente ou na distribuição de serviços, valor ou quantidade superior a 10% (dez por cento) a mais que qualquer outra empresa CREDENCIADA no mesmo item, terá(ão) seu credenciamento suspenso, até que haja paridade de pagamentos e serviços com as demais empresas. Para aferição daquele percentual será considerado o "QSE" do respectivo item:

12.2 - Alcançada a paridade, entre todas as empresas CREDENCIADAS, os demais serviços serão liberados a todas as empresas, em conformidade com os sorteios ordinários de distribuição de serviços.

12.3 - O percentual apresentado na EQUIDADE será considerado, tendo por base a divisão dos serviços entre as empresas credenciadas, observando-se a seguinte fórmula:

$$QS \div EC = QSE$$

Onde:

QS – quantidade de serviço

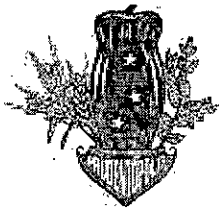
EC – empresas credenciadas

QSE – quantidade de serviços por empresa

12.4 - Sempre que o QSE, se mostrar inviável na quantificação de percentual fracionado, deverá ser considerado o item com arredondamento para maior.

12.5 - É dever funcional do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento observar e

24



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

aplicar corretamente o sistema de rodízio das empresas CREDENCIADAS, para distribuição de serviços, bem como a paridade entre elas no recebimento de serviços e pagamentos, empregando o disposto no PRINCÍPIO DE EQUIDADE.

12.6 - A EQUIDADE poderá ser reivindicada por qualquer empresa CREDENCIADA, sempre que a mesma constatar alguma irregularidade na distribuição de serviços ou na realização de pagamentos.

12.7 - Sempre que a EQUIDADE for acionada por uma empresa CREDENCIADA, sendo constatada a veracidade dos fatos levantados, será instaurado procedimento administrativo para verificação de falta funcional em desfavor do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento.

12.8 - Não haverá pagamento ordinário, à empresa CREDENCIADA que:

- I. prestar serviços sem a participação no sorteio previsto no item 9.4;
- II. não possua autorização prévia; e
- III. receba serviço em desconformidade com o sistema de rodízio/sorteio.

12.9 - Ocorrendo tal situação, a empresa CREDENCIADA deverá solicitar pagamento por indenização, o qual será promovido, desde que atendidas às condições previstas em Lei, restando a empresa CREDENCIADA solicitante, suspensão do rodízio e dos sorteios para distribuição de serviços, até a finalização dos procedimentos administrativos para apuração de possíveis irregularidades.

13. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

13.1 - Os contratos poderão ser alterados pela Administração Pública, precedidos das devidas justificativas:

I - por supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes, ou na eventual redistribuição entre os credenciados.

II - Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas alterações qualitativas que superem os limites legais desde que observadas as seguintes situações:



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

20
6

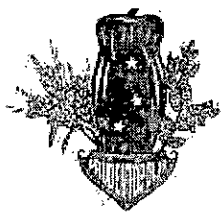
- a) não acarrete para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
- b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;
- c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- f) demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

13.2 – Não serão permitidas alterações contratuais em razão de acréscimo de valores, exceto no caso de redistribuição entre os credenciados, e nem alterações no prazo de vigência do contrato, divergindo desta forma da vigência da Chamada Pública.

14: DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. SERÃO DESCREDENCIADAS AS EMPRESAS QUE:

- 14.1.1. se recusarem a realizar os serviços que forem enviados, sem motivação plausível;
- 14.1.2. deixarem de atender às exigências contidas neste Edital;
- 14.1.3. não respeitarem os prazos de entrega dos veículos, 03 (três) vezes consecutivas ou alternadas;
- 14.1.4. promoverem serviços sem a antecipada autorização do MUNICÍPIO ou desnecessários;
- 14.1.5. Agirem em desacordo com os princípios isonômicos estabelecidos para a participação igualitária de todas as CREDENCIADAS.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 -O pagamento do presente credenciamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT.

15.2 -O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal discriminada de acordo com o objeto do contrato e Requisição de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

I) O tipo de Nota Fiscal a ser emitida deverá ser compatível com o objeto do contrato.

II) Caso se verifique erro na emissão da fatura, a mesma deverá ser cancelada, corrigida ou substituída, conforme o caso.

15.3 - A credenciada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado em contrato.

15.4 – Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e aceite do fiscal do contrato.

I) A fiscalização deverá basear-se nos serviços prestados e será feita pelo fiscal de contrato.

15.5 -O pagamento poderá ser susado, no todo ou em parte, nos caso de:

a) execução em desacordo com o avençado;

b) existência de débito de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Prudentópolis;

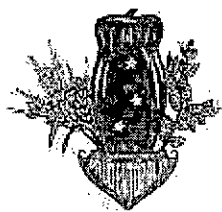
c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a credenciamento.

15.6-A (s) proponente (s) credenciada (s) deverá apresentar nota fiscal do objeto e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do contrato (Inexigibilidade nº xxx/xxxx e contrato nº xxx/xxxx).

15.7 - Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo acompanhamento dos serviços, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.

I) Em caso de não constar esses dados, a nota não será Liquidada.

15.8 – O valor global do presente credenciamento é de **R\$ 17.000,00** (dezessete mil reais) e as despesas correrão à conta dos recursos de dotações orçamentárias do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, conforme abaixo discriminado:



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

29
6

Secretaria de Agricultura	
Dotação	Fonte
11.001.20.606.2160.2088.3.3.90.36.00.00	0000
11.001.20.606.2160.2088.3.3.90.39.00.00	0000

15.9 - Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviço realizado, observando as legislações pertinentes.

I – Os tributos a serem retidos pela contratante:

a) Contribuição Social Previdenciária (INSS), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como a IN RFB nº 971, de 2009.

b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), conforme o caso, observada a Lei Municipal nº 1385/2003 e suas alterações.

1. Para benefício do Art. 13, Parágrafo Único, da referida Lei, a contratada deverá apresentar planilha à parte, com relação dos materiais in natura utilizados, devidamente atestada pelo Engenheiro responsável que emitiu a medição.

c) Imposto de Renda (IR), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como o RIR/18 (Decreto nº 9580/2018 da RFB).

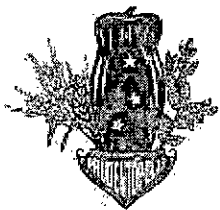
II - A contratante deverá fazer o destaque das retenções na Nota Fiscal, bem como a base de cálculo e as alíquotas para cada um dos tributos incidentes, conforme previsto em lei.

15.10 - Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da

Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr. **Sendo obrigação da contratada informar ao Departamento de Tesouraria a conta bancária para pagamento.**

15.11 - As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente às horas e produções apuradas, deverão ser feitas por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias ao Município.

15.12 - Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pelo Município, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo à CREDENCIADA qualquer



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

direito a reclamação;

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

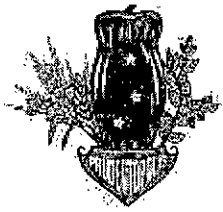
16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

30
C

-
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A sanção prevista no item 16.2 inciso I, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 16.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.5. No caso de **inexecução parcial** injustificada:

16.5.1. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) da parte inadimplida, por dia de atraso na execução do objeto, de acordo com o prazo previsto nesta ata, **até o limite de 10 (dez) dias**, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto;

16.5.2. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando injustificadamente, a registrada deixar de executar algum serviço solicitado, não sendo este considerado a totalidade da Ata de RP;

16.5.3. No caso de inexecução parcial do objeto, **será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;**

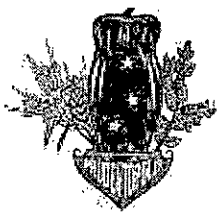
16.5.4. No caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme item 16.8.

16.6. Será configurada a **inexecução total do objeto**, quando:

16.6.1. Injustificadamente, a contratada não executar nenhum dos serviços solicitados, na totalidade do contrato e durante sua vigência;

16.6.2. O atraso injustificado na entrega dos serviços solicitados (integralmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o **prazo máximo de 20 (vinte) dias**.

16.6.3. No caso de inexecução total, **será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;**



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

16.6.4. No caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme item 16.8.

16.7. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 16.1.

16.8. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 16.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

16.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, para pagamento da diferença será emitido guia ou será cobrada judicialmente.

16.11. A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2, será facultada a **defesa** do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

16.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

31
6

contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.14. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

16.14.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

16.14.2. pagamento da multa;

16.14.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

16.14.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

16.14.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.14.6. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **item 16.1** exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

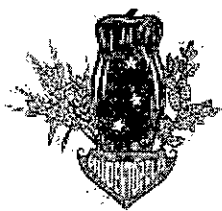
16.15. Poderá ser utilizada como base para aplicação de penalidades a Instrução Normativa nº 001/2017 da Secretaria Geral de Administração da União, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de outubro de 2017, página 198.

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - É facultado a Comissão de Licitações ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.2 - Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Prudentópolis, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

17.3 - Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

17.4 - Após declarado credenciado, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

17.5 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

17.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

17.7 - Adjudicado o objeto da presente licitação, a Prefeitura Municipal de Prudentópolis convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90 da Lei Federal nº 14.333/21.

17.8 - Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou negar-se a cumprir o objeto deste Edital, o Departamento de Licitações remanejará as quantidades de acordo com os demais credenciados.

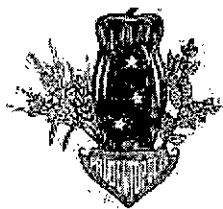
17.9 - Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

17.10 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais.

17.11 - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

17.12 - A Administração poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante.

17.13 - Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

32
6

obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Departamento de Licitações, na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42)3446-8007 e fax (42) 3446-8006.

17.14 -Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da Comarca de Prudentópolis, com exclusão de qualquer outro.

17.15 – Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos presentes.

18. ANEXOS DO EDITAL

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II – Enquadramento Micro e Pequena Empresa;
- Anexo III – Declaração Conjunta;
- Anexo IV – Indicação do banco, agência e conta corrente;
- Anexo V – Declaração que não possui servidor municipal em seu quadro societário;
- Anexo VI – Declaração que não há impedimento de contratar;
- Anexo VII - Declaração de Dados Cadastrais;
- Anexo VIII – Minuta do contrato;
- Anexo IX – Termo de Convocação.

Prudentópolis, 07 de dezembro de 2021.


Andriele S. Lupepsa
Membro da CPL





Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. DA SECRETARIA SOLICITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Agricultura.

2. DO OBJETO

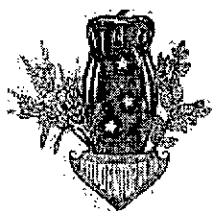
2.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o **Credenciamento de empresa(s) para locação de caminhão para transporte de postes de madeira, da Cidade de Ponta Grossa – PR para a Cidade de Prudentópolis - PR**, conforme especificações contidas neste instrumento, em consonância com o disposto no Processo nº 9423/2021, ao qual está vinculado.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A Secretaria solicitante justifica a necessidade da contratação conforme segue: *"Em razão da previsão de aquisição de postes da Copel, conforme processo de dispensa de licitação em trâmite (protocolo 5715/2021), venho, por meio deste, requerer a abertura de processo para a contratação de empresa ou profissional responsável pela retirada e pelo frete dos referidos postes. O local de carregamento dos postes é no Almoxarifado da Copel em Ponta Grossa, na Rua Charles Louis J. Ranaud, 485, com entrega no Município de Prudentópolis. O processo deve contemplar serviço de retirada dos postes (incluindo serviço de carregamento) e o frete."*

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Preço unit.	Preço total
01	Locação de caminhão para transporte de postes de madeira, com até 10,5 metros de comprimento e diâmetro médio de 13,5cm, da Cidade de Ponta Grossa – PR, - almoxarifado da COPEL, situado na Rua Charles Louis J. Ranaud, 485, com entrega no perímetro urbano do município de Prudentópolis – PR (local a ser definido).	Serv.	10	R\$ 1.700,00	R\$ 17.000,00



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

33

4.1. Preço total da contratação: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

5. DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

5.1. Os preços referenciais para a contratação foram obtidos pela Divisão de Orçamentos do Departamento de Licitação, sendo desta a total responsabilidade quanto às informações de valores cotados, e compreendem os preços médios dos orçamentos que integram o processo inicial, conforme segue:

Item	Descrição	Klen	Marconato	Omir	Parolin	Média
01	Locação de caminhão	R\$ 1.500,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.700,00

6. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar do presente credenciamento, Pessoas Jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas no Edital e seus Anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município, e que possuam no mínimo 01 (um) caminhão nas condições descritas.

7. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

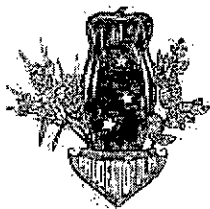
7.1. As proponentes, ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos do Edital e seus Anexos, devendo manifestar tal concordância através da apresentação da declaração constante do Anexo do Edital.

8. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Comprovação de que o veículo encontra-se com os débitos quitados, referentes à IPVA, seguro e Licenciamento;

8.2. Certificado do Registro do Veículo, documento do veículo a que se pretende credenciar, em nome da proponente, ou em caso contrário, documento que comprove estar a seu serviço;

8.3. Declaração de que arcará com todos os custos referentes a execução dos serviços, como combustível, motorista, manutenção, entre outros, além de disponibilizar motorista habilitado, e que se



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

compromete a substituir o veículo que apresente problemas, ou o motorista que esteja em desacordo, mediante notificação do fiscal;

8.4. Declaração de enquadramento de Micro e Pequena Empresa, caso se enquadre como tal, conforme anexo que integra o Edital;

8.5. Declaração do solicitante de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no Edital, bem como de que realizará todos os procedimentos a que se propõe, e que qualquer alteração deverá ter a anuência expressa da Contratante (conforme Anexo do Edital).

9. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos no Edital;

9.2. O resultado do presente credenciamento será afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Prudentópolis e em seu Site Oficial;

9.3. Havendo mais de um credenciado para a prestação de serviços o Município solicitará a prestação dos serviços obedecendo ao critério de sorteio/sequência, a cada um deles;

9.4. O credenciamento ficara aberto durante todo o período de vigência do mesmo, para garantir a ampla abrangência, no atendimento do interesse municipal;

9.5. As empresas aptas ao credenciamento serão notificadas através de telefone ou outro meio de comunicação.

10. DO CONTRATO

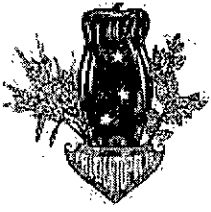
10.1. Os proponentes credenciados serão convocados conforme a necessidade e a conveniência da Administração, para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, conforme minuta constante do Anexo que integra o Edital;

10.2. O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.

11. DOS CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

11.1. Cada credenciado credenciará quantos veículos puderem ser credenciados, obedecendo ao descritivo disponibilizado, sendo que os serviços serão divididos em ordem igual entre as empresas, independente da quantidade de caminhões apresentados;

11.2. Os serviços objeto deste Credenciamento serão distribuídos às empresas credenciadas da



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

34
8

seguinte forma:

- 11.2.1. A ordem inicial da prestação de serviço será definida por sorteio, no qual será definida a ordem dos demais caminhões credenciados;
- 11.2.2. O sorteio será único e se dará com a presença das empresas credenciadas, mediante agendamento, em local e data definidos pela Contratante;
- 11.2.3. O procedimento de sorteio será registrado em ata;
- 11.2.4. Os serviços subsequentes ao sorteio serão distribuídos por ordem cronológica de credenciamento;
- 11.2.5. Caso uma empresa se descredencie, o saldo que lhe cabe será redistribuído igualmente entre as empresas que permanecerem credenciadas;
- 11.2.6. Em caso de integração de novas empresas ao grupo de prestadores de serviços credenciados, os saldos serão redistribuídos igualmente;
- 11.2.7. O critério de utilização de cada credenciado será definido pelo Fiscal de Contrato, e comunicado a todos os credenciados;
- 11.2.8. Poderá haver mais de um credenciado prestando serviço ao mesmo tempo, obedecendo à ordem de sorteio;
- 11.2.9. As Credenciadas prestarão os serviços de acordo com os quilômetros que lhes correspondem, mensalmente, sendo que caso os quilômetros acabem, será repassada ao próximo caminhão a vez;
- 11.2.10. O grupo de empresas credenciadas será fechado 15 (quinze) dias após a abertura do Credenciamento, de modo a viabilizar o início dos serviços demandados pela Contratante, sem prejuízo do credenciamento de novas empresas após esta data.

12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. A prestação de serviços poderá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato;
- 12.2. O contrato terá sua vigência até o término do prazo do Credenciamento.

13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 13.1. O contrato terá vigência de 02 (dois) meses.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

14. DO PAGAMENTO

14.1. O Município de Prudentópolis deverá emitir e registrar em sua Unidade Financeira e Contábil o empenho dos recursos financeiros para cobrir os pagamentos da prestação de serviços;

14.2. O Município de Prudentópolis pagará às empresas credenciadas, mediante apresentação de Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas;

14.3. O Município de Prudentópolis somente pagará às empresas credenciadas, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como apresentação de CND's do FGTS e do INSS. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária;

14.4. A(s) conta(s) e/ou fatura(s) de cobrança de serviços prestados ao Município pelas Pessoas Jurídicas, serão indelegavelmente assinadas pela Contratada ou pelo Diretor(es) da Contratada, em local próprio do respectivo impresso/modelo, ficando o(s) signatário(s) pessoal e solidariamente responsável(eis) pela veracidade dos dados e lisura da documentação apresentada;

14.5. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente à quilometragem e produções apuradas, deverão ser feitas por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ao Município;

14.6. Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pelo Município, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo à Contratada qualquer direito a reclamação;

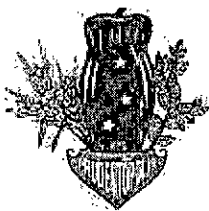
14.7. Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços.

15. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

15.1. A empresa deverá prestar os serviços, quando solicitadas através de Ordem de Serviço, nas condições estabelecidas neste Termo, imediatamente após a solicitação, nos locais indicado na Ordem de Serviço, disponibilizando o motorista habilitado (CNH com Categoria compatível com o veículo locado), com o veículo devidamente abastecido, e com o Tacógrafo em pleno funcionamento, para que seja registrada a quilometragem percorrida no dia, sem custos adicionais;

15.2. O carregamento e descarregamento dos postes serão de responsabilidade da Contratante;

15.3. O transportes será realizado de segunda a sexta feira, em horário de expediente, qual seja,



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

35

das 08:00 às 17:00.

16. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1. Os preços dos serviços serão fixos e irredutíveis durante a vigência do contrato.

17. DAS RESPONSABILIDADES

17.1. Serão de responsabilidade da Contratada:

17.1.1. Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas em Contrato, sujeitando-se, inclusive, às penalidades decorrentes do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

17.1.2. Não executar serviços sem prévia solicitação da Contratante;

17.1.3. Indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionários capazes de resolver quaisquer problemas relacionados aos veículos contratados, conforme regras contratuais;

17.1.4. Manter motoristas habilitados e capacitados para a condução dos caminhões, conforme exigências e determinações das Leis vigentes do DETRAN;

17.1.5. Apresentar o(s) equipamento(s) em conformidade, nos locais de serviço determinados pela Contratante. Para isso, todos os procedimentos de manutenção preventiva, limpeza e outras verificações deverão ser previamente realizados;

17.1.6. Fornecer alimentação para os motoristas;

17.1.7. Fornecer o combustível para tráfego dos caminhões;

17.1.8. Fornecer e exigir o uso de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs), para seus funcionários, segundo Normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

17.1.9. Responsabilizar-se pelo transporte de seus caminhões até os locais onde serão realizados os trabalhos;

17.1.10. Manter, durante a execução dos serviços, apoio de manutenção e socorro (socorro mecânico) para o(s) caminhão(ões);

17.1.11. Substituir os caminhões que não atendem as exigências contratuais em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a notificação formal da Secretaria de Transportes e Infraestrutura;

17.1.12. Responsabilizar-se por toda e qualquer manutenção necessária ao bom funcionamento dos caminhões, sem ônus para a Contratante;

17.1.13. Responsabilizar-se por todos os ônus tributários, emolumentos, honorários e despesas



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

incidentes sobre os equipamentos contratados, bem como cumprir, rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a operação dos equipamentos, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, ações trabalhistas, etc.;

17.1.14. A Contratada obriga-se a preservar e a manter a Contratante à margem de reivindicações, queixas, ações, reclamações trabalhistas e representações de qualquer natureza, relativas às atividades realizadas pela Contratada ou por terceiros para o cumprimento de obrigações da Contratada, não havendo qualquer responsabilidade solidária, subsidiária ou qualquer espécie de co-responsabilidade com a Contratante;

17.1.15. Responsabilizar-se por todas as despesas, relativas à manutenção preventiva e corretiva dos caminhões, incluindo fornecimento de óleos lubrificantes e demais itens correlatos;

17.1.16. Substituir imediatamente funcionários que, por qualquer impedimento, falem ou necessitem se ausentar do trabalho;

17.1.17. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

17.1.18. Permitir que seus motoristas participem de curso de integração de segurança junto à COPEL, com carga horária de aproximadamente 2 h, para possibilitar a retirada e o manuseio dos postes;

17.1.19. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seus pagamentos à Contratante, nem poderá onerar o objeto desta Contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

17.1.20. Responder a todos os ônus referentes ao objeto ora contratado, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o Contrato.

17.2. Serão de responsabilidade da Contratante:

17.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme especificações constantes do



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

36
E

Edital;

17.2.2. Notificar a contratada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos do edital e respectivo contrato;

17.2.3. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de serviços realizados, contra a apresentação de Nota Fiscal, através de crédito em conta.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. Conforme indicação do Departamento de Contabilidade.

19. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

19.1. A fiscalização e gestão do Contrato ficarão a cargo dos servidores Sr. **Rubens Turra** e Sr. **Wilson Pereira**, os quais terão, entre outras, as seguintes atribuições:

19.1.1. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

19.1.2. Anotar em documento próprio as ocorrências;

19.1.3. Determinar a correção de faltas ou defeitos;

19.1.4. Aplicar ao contratado as sanções administrativas de sua competência;

19.1.5. Notificar a Contratada quando se fizer necessário;

19.1.6. Inspecionar os Tacógrafos no início do dia e determinar ao fim o dia quantos foram os quilômetros percorridos;

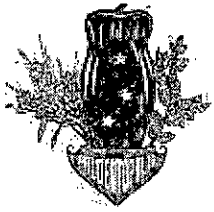
19.1.7. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

19.1.8. A gestão do(s) contrato(s) ficará a cargo da Secretária Municipal de Agricultura, Sra. **Suélly Marianne Muller**, e-mail: agricultura@prudentopolis.pr.gov.br

20. DAS GENERALIDADES

20.1. Para o carregamento dos postes, os veículos devem ter capacidade de realizar o carregamento e transporte de postes com até 10,5 metros de comprimento e diâmetro médio de 13,5cm;

20.1.1. Fica vedada a utilização de caminhão tipo “prancha para transporte de veículos”;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

20.2. A Prefeitura Municipal de Prudentópolis, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo ou em parte o presente credenciamento, de ofício, por provocação ou conveniência pública, sempre que ocorrer ilegalidade ou irregularidade;

20.3. A anulação ou revogação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos previstos em lei;

20.4. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de realizar a análise das propostas reservadamente ou em público;

20.5. Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas;

20.6. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do Edital;

20.7. A contratação poderá ser rescindida pelo Município, de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº 14.333/2021, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste Termo de Referência, bem como das medidas legais cabíveis;

20.8. Situações não previstas neste Termo de Referência serão tratadas observando-se a Lei 14.333/2021 e suas futuras e eventuais alterações e complementações.

21. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

21.1. A Secretária Municipal de Agricultura, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 14.333/2021, de 01 de abril de 2021 e suas futuras e eventuais alterações, declara que leu, conhece e aprova integralmente o presente Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

34
8

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICRO E PEQUENA EMPRESA

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº....., **DECLARA**, para fins de participação na licitação sob a modalidade **Chamada Pública nº 000/2021**, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

....., em de de 2021.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

ANEXO III
DECLARAÇÃO CONJUNTA

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Chamada Pública nº 000/2021**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Declaramos que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Declaramos ainda que:

- assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- Declaramos estar de acordo com as normas e tabelas de valores definidas no presente **Edital de Chamada Pública nº 000/2021**, bem como que realizaremos todos os procedimentos a que nos propomos.
- Estamos cientes de que qualquer alteração nos procedimentos e quantidades indicadas deverá ter a anuência prévia expressa da Contratante;
- temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do **Chamada Pública nº 000/2021** realizado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

....., em de de 2021.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

38
6

ANEXO IV
INDICAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA

Nome Empresarial:

CNPJ:

Código do Banco:

Banco:

Nome agência:

Número da agência:

Número da conta corrente:

Cidade:

Nome da empresa ou empresário

Nome do Sócio Administrador

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDORES MUNICIPAIS NO QUADRO SOCIETÁRIO

EDITAL CHAMADA PÚBLICA nº 000/2021

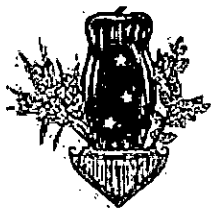
_____ (nome da empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins que seus sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) não pertencem ao quadro de funcionários deste Município.

....., em de de 2021.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

38
6

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE LICITAR

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº....., **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação na licitação sob a modalidade **Chamada Publica nº 000/2021**, que não fomos declarados suspensos e inidôneos para licitar e contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em de de 2021.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório supracitado, que o responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato é o (a) Sr (a)....., portador (a) da Cédula de Identidade RG Nº (SESP/PR) e inscrito (a) no CPF/MF Nº

DECLARAMOS, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: **E-mail:**
Telefone: (xx); Caso venhamos a alterar o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o (a) Sr (a), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº (SESP/PR) - CPF/MF ----- responsável por acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, referente processo supracitado e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

....., em de de 2021.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

40
6

ANEXO VIII

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N°-----/2021

Contrato administrativo entre o Município de Prudentópolis e ----- conforme licitação na modalidade xxxxxxxxxx

O Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34, sediada à Rua Rui Barbosa, 801, nesta cidade, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal Osnei Stadler, brasileiro, casado, portador de RG nº 5.578.561-9/Pr e inscrito no CPF sob nº 678.754.409-04, residente e domiciliado na Rua Capitão Francisco Durski Silva, 1049, nesta cidade, doravante neste contrato denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado _____, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.333 de 1 de abril de 2021 e suas futuras e eventuais alterações, Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014 e, suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes do Edital de Chamada Pública nº 000/2021, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de empresa(s) para locação de caminhão para transporte de postes de madeira, da Cidade de Ponta Grossa – PR para a Cidade de Prudentópolis – PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ (.....), discriminado da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

§ 1º: Os preços serão fixos e irredutíveis durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

§ 1º: O presente contrato terá vigência de 02 (dois) meses, não sendo possível a prorrogação de tal prazo.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

§1º: A prestação de serviços poderá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato;

§2º: O contrato terá sua vigência de 02 (dois) meses.

§3º: A empresa credenciada deverá prestar os serviços, quando solicitadas através de Ordem de Serviço, nas condições estabelecidas neste Termo, imediatamente após a solicitação, nos locais indicado na Ordem de Serviço, disponibilizando o motorista habilitado (CNH com Categoria compatível com o veículo locado), com o veículo devidamente abastecido, e com o Tacógrafo em pleno funcionamento, para que seja registrada a quilometragem percorrida no dia, sem custos adicionais.

§4º: O carregamento e descarregamento dos postes serão de responsabilidade da Contratante;

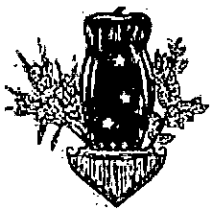
§5º: O transportes será realizado de segunda a sexta feira, em horário de expediente, qual seja, das 08:00 às 17:00.

§6º: Para o carregamento dos postes, os veículos devem ter capacidade de realizar o carregamento e transporte de postes com até 10,5 metros de comprimento e diâmetro médio de 13,5cm;

§7º: Fica vedada a utilização de caminhão tipo "prancha para transporte de veículos";

CLÁUSULA SEXTA - DA EQUIDADE

§ 1º: Em respeito ao princípio da isonomia, sempre que uma ou mais empresa CREDENCIADA vir a receber, pecuniariamente ou na distribuição de serviços, valor ou quantidade superior a 10% (dez por cento) a mais que qualquer outra empresa CREDENCIADA no mesmo item, terá(ão) seu credenciamento suspenso, até que haja paridade de pagamentos e serviços com as demais empresas.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

41
6

Para aferição daquele percentual será considerado o "QSE" do respectivo item:

§ 2º: Alcançada a paridade, entre todas as empresas CREDENCIADAS, os demais serviços serão liberados a todas as empresas, em conformidade com os sorteios ordinários de distribuição de serviços.

§ 3º: O percentual apresentado na EQUIDADE será considerado, tendo por base a divisão dos serviços entre as empresas credenciadas, observando-se a seguinte fórmula:

$$QS \div EC = QSE$$

Onde:

QS – quantidade de serviço

EC – empresas credenciadas

QSE – quantidade de serviços por empresa

§ 4º: Sempre que o QSE, se mostrar inviável na quantificação de percentual fracionado, deverá ser considerado o item com arredondamento para maior.

§ 5º: É dever funcional do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento observar e aplicar corretamente o sistema de rodízio das empresas CREDENCIADAS, para distribuição de serviços, bem como a paridade entre elas no recebimento de serviços e pagamentos, empregando o disposto no PRINCÍPIO DE EQUIDADE.

§ 6º: A EQUIDADE poderá ser reivindicada por qualquer empresa CREDENCIADA, sempre que a mesma constatar alguma irregularidade na distribuição de serviços ou na realização de pagamentos.

§ 7º: Sempre que a EQUIDADE for acionada por uma empresa CREDENCIADA, sendo constatada a veracidade dos fatos levantados, será instaurado procedimento administrativo para verificação de falta funcional em desfavor do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento.

§ 8º: Não haverá pagamento ordinário, à empresa CREDENCIADA que:

- I. prestar serviços sem a participação no sorteio previsto em Edital;
- II. não possua autorização prévia; e
- III. receba serviço em desconformidade com o sistema de rodízio/sorteio.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

§ 9º: Ocorrendo tal situação, a empresa CREDENCIADA deverá solicitar pagamento por indenização, o qual será promovido, desde que atendidas às condições previstas em Lei, restando a empresa CREDENCIADA solicitante, suspensão do rodízio e dos sorteios para distribuição de serviços, até a finalização dos procedimentos administrativos para apuração de possíveis irregularidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º: O pagamento do presente Contrato será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT.

§ 2º: O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal discriminada de acordo com o objeto do Contrato e Requisição de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

I) O tipo de Nota Fiscal a ser emitida deverá ser compatível com o objeto do contrato.

II) Caso se verifique erro na emissão da fatura, a mesma deverá ser cancelada, corrigida ou substituída, conforme o caso.

§ 3º: A Credenciada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado em contrato.

§ 4º: Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e aceite do fiscal de Contrato.

I) A fiscalização deverá basear-se nos produtos entregues e será feita pelo fiscal de Contrato.

§ 5º: O pagamento poderá ser susinado, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) execução em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com a Contratante;
- c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

§ 6º: A Credenciada deverá apresentar nota fiscal do objeto e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do Contrato (Inexigibilidade nº xxx/xxxx e Contrato nº xxx/xxxx).

§ 7º: Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo acompanhamento dos serviços, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.

I) Em caso de não constar esses dados, a nota não será Liquidada.

§ 8º: Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviço realizado, observando as legislações





Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

42
8

pertinentes.

I – Os tributos a serem retidos pela contratante:

a) Contribuição Social Previdenciária (INSS), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como a IN RFB nº 971, de 2009.

b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), conforme o caso, observada a Lei Municipal nº 1385/2003 e suas alterações.

1. Para benefício do Art. 13, Parágrafo Único, da referida Lei, a contratada deverá apresentar planilha à parte, com relação dos materiais in natura utilizados, devidamente atestada pelo Engenheiro responsável que emitiu a medição.

c) Imposto de Renda (IR), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como o RIR/18 (Decreto nº 9580/2018 da RFB).

II - A contratante deverá fazer o destaque das retenções na Nota Fiscal, bem como a base de cálculo e as alíquotas para cada um dos tributos incidentes, conforme previsto em lei.

§ 9º: Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da

Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr. Sendo obrigação da contratada informar ao Departamento de Tesouraria a conta bancária para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Agricultura	
Dotação	Fonte
11.001.20.606.2160.2088.3.3.90.36.00.00	0000
11.001.20.606.2160.2088.3.3.90.39.00.00	0000



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

CLÁUSULA NONA - DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

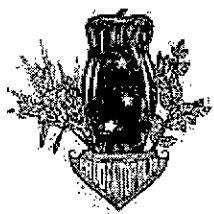
§1º: Constituem obrigações da contratante:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme especificações constantes do Edital;
- II. Realizar o pagamento conforme constante do Edital;
- III. Notificar a contratada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos do edital e respectivo contrato;
- IV. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de serviços realizados, contra a apresentação de Nota Fiscal, através de crédito em conta;

§2º: Constituem obrigações da credenciada:

São obrigações da empresa credenciada, além das obrigações a ela inerentes previstas no Edital:

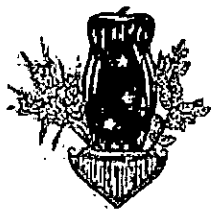
- I. Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas em Contrato, sujeitando-se, inclusive, às penalidades decorrentes do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- II. Não executar serviços sem prévia solicitação da Contratante;
- III. Indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionários capazes de resolver quaisquer problemas relacionados aos veículos contratados, conforme regras contratuais;
- IV. Manter motoristas habilitados e capacitados para a condução dos caminhões, conforme exigências e determinações das Leis vigentes do DETRAN;
- V. Apresentar o(s) equipamento(s) em conformidade, nos locais de serviço determinados pela Secretaria de Transportes e Infraestrutura. Para isso, todos os procedimentos de manutenção preventiva, limpeza e outras verificações deverão ser previamente realizados;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

43
&

-
- VI.** Fornecer alimentação para os motoristas;
- VII.** Fornecer o combustível para tráfego dos caminhões;
- VIII.** Fornecer e exigir o uso de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs), para seus funcionários, segundo Normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
- IX.** Responsabilizar-se pelo transporte de seus caminhões até os locais onde serão realizados os trabalhos;
- X.** Manter, durante a execução dos serviços, apoio de manutenção e socorro (socorro mecânico) para o(s) caminhão(ões);
- XI.** Substituir os caminhões que não atendem as exigências contratuais em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a notificação formal;
- XII.** Responsabilizar-se por toda e qualquer manutenção necessária ao bom funcionamento dos caminhões, sem ônus para a CONTRATANTE;
- XIII.** Responsabilizar-se por todos os ônus tributários, emolumentos, honorários e despesas incidentes sobre os equipamentos contratados, bem como cumprir, rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a operação dos equipamentos, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, ações trabalhistas, etc.;
- XIV.** A Contratada obriga-se a preservar e a manter a Contratante à margem de reivindicações, queixas, ações, reclamações trabalhistas e representações de qualquer natureza, relativas às atividades realizadas pela Contratada ou por terceiros para o cumprimento de obrigações da Contratada, não havendo qualquer responsabilidade solidária, subsidiária ou qualquer espécie de co-responsabilidade com a Contratante;
- XV.** Responsabilizar-se por todas as despesas, relativas à manutenção preventiva e corretiva dos caminhões, incluindo fornecimento de óleos lubrificantes e demais itens correlatos;
- XVI.** Substituir imediatamente funcionários que, por qualquer impedimento, falem ou necessitem se ausentar do trabalho;
- XVII.** Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

XVIII. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seus pagamentos à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta Contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

XIX. Responder a todos os ônus referentes ao objeto ora contratado, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o Contrato.

XX. Permitir que seus motoristas participem de curso de integração de segurança junto à COPEL, com carga horária de aproximadamente 2 h, para possibilitar a retirada e o manuseio dos postes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

§ 1º: O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

44
6

§2º: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no §1º as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

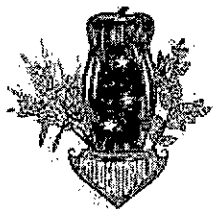
§3º: Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§4º: A sanção prevista no §2º inciso I, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do §1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§5º. No caso de **inexecução parcial** injustificada:

- I. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) da parte inadimplida, por dia de atraso na execução do objeto, de acordo com o prazo previsto nesta ata, **até o limite de 10 (dez) dias**, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto;
- II. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando injustificadamente, a registrada deixar de executar algum serviço solicitado, não sendo este considerado a totalidade da Ata de RP;
- III. No caso de inexecução parcial do objeto, **será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;**
- IV. No caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme §8º.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

§6º: Será configurada a **inexecução total do objeto**, quando:

- I. Injustificadamente, a contratada não executar nenhum dos serviços solicitados, na totalidade do contrato e durante sua vigência;
- II. O atraso injustificado na entrega dos serviços solicitados (integralmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o **prazo máximo de 20 (vinte) dias**.
- III. No caso de inexecução total, **será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato**;
- IV. No caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme §8º.

§7º: A sanção prevista no inciso II do §2º, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no §1º.

§8º: A sanção prevista no inciso III do §2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do §1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§9º: As sanções previstas nos incisos I, III e IV do §2º poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

§10º: Caberá multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, para cada item que a empresa credenciada não cumpra referente a cláusula décima, §2º.

§11º: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, para pagamento da diferença será emitido guia ou será cobrada judicialmente.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

US
6

§12º: A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§13º: Na aplicação da sanção prevista no inciso II do §2º, será facultada a **defesa** do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

§14º: A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do §2º requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§15º: É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II. pagamento da multa;

III. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

VI. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do §1º exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§16º: Poderá ser utilizada como base para aplicação de penalidades a Instrução Normativa nº 001/2017 da Secretaria Geral de Administração da União, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de outubro de 2017, página 198.

partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou do servidor designado para a fiscalização.

§5º: Ocorrendo a não aceitação do bem, por qualquer motivo, o MUNICÍPIO notificará a CREDENCIADA para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, proceder à



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua extinção, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto no art. 138 da Lei nº 14.133/21 e possíveis alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

regularização.

§6º: Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

§7º: As comunicações entre MUNICÍPIO e CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

§ 1º: Os contratos poderão ser alterados pela Administração Pública, precedidos das devidas justificativas:

I - por supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes, ou na eventual redistribuição entre os credenciados.

II - Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas alterações qualitativas que superem os limites legais desde que observadas as seguintes situações:

a) não acarrete para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

f) demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.





Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

46
6

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

IV - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§1º: A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores Srs. **Rubens Turra** e Sr. **Wilson Pereira**, os quais terão, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- b) Anotar em documento próprio as ocorrências;
- c) Determinar a correção de faltas ou defeitos;
- d) Notificar a Credenciada quando for necessário;
- e) Encaminhar a autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

§2º: A gestão do Contrato ficará a cargo Secretária Municipal de Agricultura, Sra. **Suélly Marianne Muller**, e-mail: agricultura@prudentopolis.pr.gov.br

§3º: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

§4º: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da CREDENCIADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou do servidor designado para a fiscalização.

§5º: Ocorrendo a não aceitação do bem, por qualquer motivo, o MUNICÍPIO notificará a CREDENCIADA para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, proceder à



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

regularização.

§6º: Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

§7º: As comunicações entre MUNICÍPIO e CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

§ 1º: Os contratos poderão ser alterados pela Administração Pública, precedidos das devidas justificativas:

I - por supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes, ou na eventual redistribuição entre os credenciados.

II - Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas alterações qualitativas que superem os limites legais desde que observadas as seguintes situações:

- a) não acarrete para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
- b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;
- c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- f) demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.





Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

14
8

§ 2º: Não serão permitidas alterações contratuais em razão de acréscimo de valores, exceto no caso de redistribuição entre os credenciados, e nem alterações no prazo de vigência do contrato, divergindo desta forma da vigência da Chamada Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

§1º: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.333/21 e futuras alterações posteriores.

§2º: Reserva-se ao Município o direito de recusar os serviços realizados em desacordo com o solicitado, que estejam fora dos padrões de qualidade, devendo a Credenciada realizar as devidas correções sem ônus adicionais ao erário;

§3º: Reserva-se o direito ao Município de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Prudentópolis- PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Município de Prudentópolis- Paraná.

Prudentópolis, ____ de ____ de 2021.

Município de Prudentópolis
Osnei Stadler
Contratante

Contratada

Testemunhas:

1) _____
Nome:

2) _____
Nome:



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

ANEXO IX

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Fica a empresa, convocada a assinar o contrato nº 000/2021 para a presente Chamada Pública tem por objeto -----, referente ao Processo Licitatório na modalidade Chamada Pública Nº 000/2021, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas no edital da referida Chamada Pública.

O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação ou será comunicada, a empresa, através de contato telefônico, sendo obrigação da Licitante a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, rubricando todas as páginas e inclusive com duas testemunhas, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

Fica o Fiscal e o Gestor do contrato nº 000/2021, cientes da publicação do mesmo após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no site oficial do município pela divisão de contratos.

Prudentópolis - PR, 00 de xxxxxx de 2021.

MaricleiaGrzeszezyszen
Departamento de Licitações





Processo: 9423/2021

Assunto: Análise de Solicitação – Chamada Pública

Requerente: Secretaria de Agricultura

PARECER JURÍDICO N.º 1015/2021

1. Síntese do Pedido

A Secretaria de Agricultura, requereu seja deflagrado processo licitatório para credenciamento de empresa(s) para locação de caminhão para transporte de postes de madeira, da Cidade de Ponta Grossa – PR para a Cidade de Prudentópolis - PR, conforme especificações contidas neste instrumento, em consonância com o disposto no Processo nº 9423/2021, ao qual está vinculado.

A autoridade solicitante, assim escreveu, no termo de referência:

3.1. A Secretaria solicitante justifica a necessidade da contratação conforme segue: "Em razão da previsão de aquisição de postes da Copel, conforme processo de dispensa de licitação em trâmite (protocolo 5715/2021), venho, por meio deste, requerer a abertura de processo para a contratação de empresa ou profissional responsável pela retirada e pelo frete dos referidos postes. O local de carregamento dos postes é no Almoxarifado da Copel em Ponta Grossa, na Rua Charles Louis J. Ranaud, 485, com entrega no Município de Prudentópolis. O processo deve contemplar serviço de retirada dos postes (incluindo serviço de carregamento) e o frete."

O VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Há autorização do senhor Prefeito Municipal.

Houve manifestação do Departamento de Contabilidade, informando a previsão de recursos no orçamento.

Logo, em face deste pedido, entendendo a entidade requisitante haver interesse público na solicitação, encaminhou-se a esta PGM, para análise e deliberação.

É o relatório essencial!

2. Análise do Pedido

Em primeiro lugar, adverte-se que a análise da presente solicitação faz-se levando em consideração o conhecimento do homem médio no tocante as especificações e qualificações técnicas ali constantes e por óbvio, e conhecimento técnico necessário na área jurídica.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**UR
S

Desta forma, destaca-se que a identificação da necessidade pública e a caracterização do objeto são atribuições específicas do órgão requisitante.

Como se sabe, a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações, é a de que tais contratos sejam precedidos de procedimento licitatório. Como se sabe, a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações, é a de que tais contratos sejam precedidos de procedimento licitatório.

O artigo 25 da lei de licitações dispõe que é "inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, não se preocupando o legislador em estabelecer um rol taxativo". Nesta linha de raciocínio, o jurista Marçal JUSTEN FILHO, destaca que "todas essas abordagens são realmente exemplificativas, eis que extraídas do exame das diversas hipóteses contidas nos incisos do art. 25, sendo imperioso reconhecer que nelas não se esgotam as possibilidades de configuração dos pressupostos de contratação direta por inexigibilidade." Se a administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.

Não existe informação, no certame *sob análise*, se a Administração realizou a contratação de objeto igual ou similar ao qual se pretende contratar no presente calendário financeiro. Da mesma forma, não é do conhecimento se houve reserva de dotação, através de pré-empenho, para despesas com objetos iguais ou similares ao presente. A figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo, um sistema para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o artigo 25, caput, da lei n. 8.666/93. Neste sentido: o *Tribunal de Contas da União*: "*Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtêm-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no artigo 25 da Lei 8.666/93.*"

3. Conclusão

Ex positis, considerando-se, desse modo, que as razões de interesse público foram motivadas pela Secretaria requisitante, tenho que é cabível a contratação ora pretendida, por inexigibilidade, nos termos e valores constantes do processo ora analisado, observadas as cautelas previstas na legislação especial. *Foi detectado pelo administrador (1) a existência de "inviabilidade de competição" e (2) a contratação dar-se-á por preço certo e predefinido, as empresas que satisfaçam os requisitos editalícios. Com efeito, a contratação poderá ser formalizada via modalidade inexigibilidade, estampada no artigo 25 da Lei 8.666/93, através de credenciamento. Por outro giro, ausente qualquer regulamento na lei 8.666/93, fazemos citação a legislação estadual sob nº 15.608/2007, que estabelece normas de licitação no âmbito dos poderes do Estado do Paraná, com previsão nos arts. 24 e seguintes.*

50
6

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, ressaltando, ainda, que a presente análise se dá pelos elementos constantes dos autos, razão pela qual qualquer inconsistência ou mesmo simulação, fraude ou omissão, intencionais ou não, decorrentes da indicação de elementos existentes é de responsabilidade exclusiva do órgão requerente da presente contratação por inexigibilidade. Colham autorização do Senhor Prefeito e formalizem a numeração das folhas do caderno processual.

À decisão superior.

É O PARECER.

Prudentópolis, 07 de dezembro de 2021.

Ayr Azevedo de Moura Cordeiro

OAB/PR 12.164 – ADVOGADO PÚBLICO



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

51
D

AUTORIZAÇÃO

Prudentópolis, 07 de dezembro de 2021.

DE: **PREFEITO**

PARA: **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Prezados Senhores:

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, tendo em vista a manifestação contábil (30/11) de que existe saldo orçamentário para assumir as despesas, parecer jurídico (07/12) indicando a possibilidade de contratação via Chamada Pública, AUTORIZO o Credenciamento de empresa(s) para locação de caminhão para transporte de postes de madeira, da Cidade de Ponta Grossa – PR para a Cidade de Prudentópolis - PR, no valor total de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais). A Comissão de Licitação será aquela nomeada pelo Decreto nº 145 de 25 de janeiro de 2021.

Encaminha-se ao Departamento de Licitação para as providências necessárias.

Osnei Stadler

Prefeito

Rua Rui Barbosa, 801

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8000 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: administracao@prudentopolis.pr.gov.br

atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento de equívoco no ato convocatório do certame supra referido, com vistas de garantir a Ampla Concorrência, RESOLVE: ANULAR o Pregão Eletrônico no 163/2021, que tem por objeto Registro de Preços para aquisição de, Kit de lençol + fronha para berços, mantas, travesseiros, toalhas de banho, para os CMEI'S da Rede Municipal de Ensino.

Inicialmente ressalta-se que a anulação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Constatado vícios no na realização do certame, imperativo proceder a anulação da referida licitação, haja vista que ocorreu divergência no horário da abertura, fato que só foi verificado após a fase de lances não sendo possível sanar o equívoco, conforme informado pela pregoeira:

Verificado divergências na hora de abertura do certame, onde:

EDITAL: 16/11/2021 às 13h30min;

PUBLICAÇÃO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO: 16 de novembro 2021 às 08:30hrs;

COMPASNET: 16/11/2021 às 08h30 min.

Equívoco verificado apenas no dia 16/11/2021, onde no período da manhã uma das empresas interessadas entrou em contato informando que não cadastrou sua proposta, pois no Edital o horário da sessão seria 13h30min e no compasnet já havia transcorrido a fase de lances.

Verificado pela presente pregoeira, a mesma informou a suspensão do chat e encerrou o certame.

Quando for verificada a ocorrência de qualquer ilegalidade, que não possa ser suprida sem prejuízo das partes, deve ocorrer a anulação. Relevante e prejudicial ao interesse público a justificar a anulação, nos moldes da segunda parte do caput, do art. 49, da Lei 8.666/93. Proceda-se à anulação do referido certame licitatório. Publique-se.

Prudentópolis – PR, 07 de dezembro de 2021.

Osnei Stadler
Prefeito

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

1º Termo Aditivo de Prazo na Ata de Registro de Preço nº 264/2020.

Partes: Município de Prudentópolis e IDS Desenvolvimento de Software e Assessoria Ltda.
Pregão Eletrônico nº 134/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

Fica prorrogado o prazo de vigência até 03 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Por força da prorrogação do prazo, fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 101.950,20 (cento e um mil, novecentos e cinquenta reais e vinte centavos), conforme descritivo abaixo

Lote/Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Qtd.	Preço unitário	Preço total
Lote 2 001	CESSÃO DE DIREITO Cessão de direito de uso sem limite de usuários, suporte técnico remoto ilimitado e hospedagem em nuvem (Datacenter).	MES	12	6.659,50	79.914,00
Lote 5 001	CESSÃO DE DIREITO Cessão de direito de uso sem limite de usuários, suporte técnico remoto ilimitado e hospedagem em nuvem (Datacenter).	MES	12	1.836,35	22.036,20

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Prudentópolis, 24 de novembro de 2021.

1º Termo de Aditamento ao Contrato administrativo nº 226/2021.

Partes: Município de Prudentópolis e AP da Silva Construtora Me.

Tomada de Preço nº 18/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO DE VALOR

Fica Acrescido ao Contrato administrativo nº 226/2021 o valor de R\$ 7.376,29 (sete mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte e nove centavos), CONFORME PLANILHA ABAIXO.

Item	Unidade de medida	Quantidade	Custo unitário de Referência Proposto em Licitação	Preço Unitário com BDI 24,18%	R\$ Total
CHAPA DE AÇO CORTEN – CORTE A LASER – INCLUSO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E IÇAMENTO	M²	10,8	R\$550,00	R\$682,99	R\$7.376,29

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Prudentópolis, 19 de novembro de 2021.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 200/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para reforma do gramado do estado Municipal Newton Agibert.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 46.567,87 (Quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

DATA DA SESSÃO: 22 de dezembro de 2021 às 08:30hrs, junto a plataforma: www.comprasgovernamentais.gov.br.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br e na plataforma www.comprasgovernamentais.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis – Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Vanessa Ap. Becher Sass
Pregoeira

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 035/2021

OBJETO: Credenciamento de empresa(s) para locação de caminhão para transporte de postes de madeira, da Cidade de Ponta Grossa – PR para a Cidade de Prudentópolis - PR

VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

PROTOCOLO DO ENVELOPE: dia 10 de dezembro de 2021 até o dia 10 de março de 2022.

DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS: 10 de janeiro de 2021, às 08h30 min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, licita-prude@prudentopolis.pr.gov.br, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.



Enquadramento

Prefeitura Municipal de Prudentópolis

PROTOCOLO

Processo: 1115 / 2022

Requerente: RODRIGO MARCONATO LTDA

CNPJ: 15.629.969/0001-01

Contato: RODRIGO MARCONATO LTDA - Tel: 3446-1718 - LOPES_CONT@HOTMAIL.COM

Assunto: Abertura de Processo Licitatório - Versão: 2

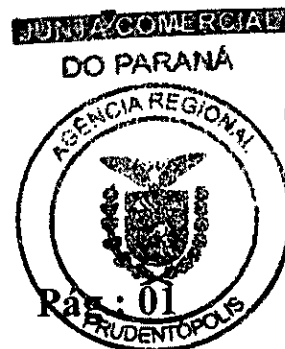
Descrição: Chamada pública nº 035/2021

Prudentópolis, 10 de Fevereiro de 2022.

RODRIGO MARCONATO LTDA
Requerente

54
8

SOCIEDADE LIMITADA
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE:
RODRIGO MARCONATO E CIA LTDA



RODRIGO MARCONATO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em data de 21 de maio de 1986, residente e domiciliado na Rua 12 de Agosto, 1.480 – Centro, CEP: 84.400-000 – Prudentópolis - Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil nº 8.363.661-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, CPF nº 059.556.699-57 e Fabiane Kocouski, brasileira, solteira, fisioterapeuta, nascida em data de 27 de fevereiro de 1986, residente e domiciliada na Av. São João, 2.011 – CEP: 84.400-000 – Prudentópolis - Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 8.363.615-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, CPF nº 048.317.019-47, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

1ª) – A sociedade girará sob o nome empresarial de RODRIGO MARCONATO & CIA LTDA e terá sede e domicílio na Rua 12 de Agosto, 1.480, Sala - Centro – CEP: 84.400-000 – Prudentópolis - Paraná.

2ª) – O capital social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios:

Rodrigo Marconato.....	9.900 quotas no valor de R\$ 9.900,00
Fabiane Kocouski.....	100 quotas no valor de R\$ 100,00
Totalizando.....	10.000 quotas no valor de R\$10.000,00

3ª) – O objeto social será o do Transporte Rodoviário de Cargas Intermunicipal, Interestadual e Internacional e o Transporte Rodoviário de Cargas Municipal.

4ª) – A sociedade iniciará suas atividades em 06 de junho de 2012 e o prazo de duração é indeterminado.

5ª) – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração pertinente.

6ª) – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª) – A administração da sociedade caberá ao sócio RODRIGO MARCONATO, autorizado o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de

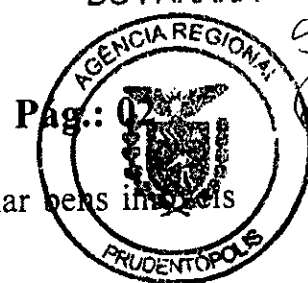
Conferir com original.
10/02/2022

mauricio grzeze zyzew

SOCIEDADE LIMITADA
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE:
RODRIGO MARCONATO E CIA LTDA

JUNTA COMERCIAL

DO PARANÁ



qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª) – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª) – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

10ª) – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª) – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª) – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13ª) – Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

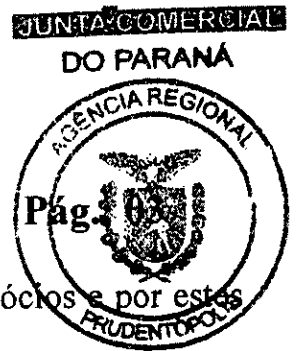
14ª) – Essa sociedade será regida por este Contrato Social, pelos Artigos da Lei nº 10.406 de 10/01/2002, aplicadas às sociedades limitadas, bem como de forma supletiva e no que for aplicável pela Lei nº 6.404 de 15/12/1976 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

15ª) – As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução de capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão for-

Contra com original.
10/02/2022.
Marcia Jerzyszen

Marcia Jerzyszen

**SOCIEDADE LIMITADA
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE:
RODRIGO MARCONATO E CIA LTDA**



malizadas em alteração contratual quando tomadas por todos os sócios e por estes assinados, ficando dispensada nesse caso a reunião dos sócios.

Parágrafo Primeiro – As deliberações serão aprovadas por $\frac{3}{4}$ do capital, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

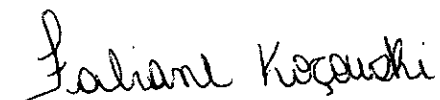
16ª) – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

17ª) – Fica eleito o foro de Prudentópolis - Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, devidamente assinado e rubricado pelos sócios.

Prudentópolis-Pr., 29 de maio de 2012


Rodrigo Marconato


Fabiane Kocouski

Fabio Strocinski

117.891-78-4

RELATOR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE PRUDENTÓPOLIS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/05/2012
SOB NÚMERO: 41207357882
Protocolo: 12/392330-1, DE 29/05/2012

RODRIGO MARCONATO E CIA LTDA

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Reservado à Jucepar

Conferir com original.
10/02/2022.
mariclia g... ..

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO
RODRIGO MARCONATO E CIA LTDA
CNPJ/MF N. 15.629.969/0001-01
NIRE 41207357882

58
6

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social e na melhor forma de direito os sócios a seguir identificados:

1. **RODRIGO MARCONATO**, brasileiro, natural de Prudentópolis – Paraná, nascido em 21/05/1986, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 8.363.661-0 SESP-PR, expedida pela Secretária de Estado de Segurança Pública do Paraná na data de 23/09/2005, Carteira nacional de habilitação – CNH de número 034.511.600.01 emitida pelo DETRAN PR na data de 21/06/2018, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob n.º 059.556.699-57, residente e domiciliado na cidade de Prudentópolis – Paraná, à Rua Mal Floriano Peixoto, 1174, Centro, CEP 84.400-000, e
2. **FABIANE KOÇOUSKI MARCONATO**, brasileira, natural de Prudentópolis – Paraná, nascida em 27/02/1986, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresaria, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 8.363.615-7 SESP-PR, expedida pela Secretária de Estado de Segurança Pública do Paraná na data de 29/11/2013 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob n.º 048.317.019-47, residente e domiciliada na cidade de Prudentópolis – Paraná, à Rua Mal Floriano Peixoto, 1174, Centro, CEP 84.400-000, únicos sócios da Sociedade Limitada **RODRIGO MARCONATO E CIA LTDA**, com sede e domicílio na Rua 12 de Agosto, 1480, Sala, Centro, Prudentópolis - Paraná, CEP 84.400-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), sob nº 15.629.969/0001-01, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41207357882, em sessão de 30/05/2012, resolvem, assim alterar o Contrato Social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o endereço que era: Rua 12 de Agosto, 1480, Sala, Centro, Prudentópolis – Paraná, CEP 84.400-000, **passa a ser a partir deste ato**, Rua Mal Floriano Peixoto, 1174, Sala 01, Centro, Prudentópolis – Paraná, 84.400-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Nome Empresarial que era: **RODRIGO MARCONATO E CIA LTDA**, passa a partir deste ato a ser, **RODRIGO MARCONATO LTDA**.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO
RODRIGO MARCONATO E CIA LTDA
CNPJ/MF N. 15.629.969/0001-01
NIRE 41207357882

CLÁUSULA TERCEIRA – A Sócia **FABIANE KOÇOUSKI MARCONATO** que possuía na sociedade 100 (Cem) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, retira-se da sociedade neste ato, vendendo e transferindo onerosamente 100 (Cem) quotas no valor nominal R\$ 1,00 (Um real) cada uma, para o Sócio remanescente o Sr. **RODRIGO MARCONATO**, brasileiro, natural de Prudentópolis – Paraná, nascido em 21/05/1986, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 8.363.661-0 SESP-PR, expedida pela Secretária de Estado de Segurança Pública do Paraná na data de 23/09/2005, Carteira nacional de habilitação – CNH de número 034.511.600.01 emitida pelo DETRAN PR na data de 21/06/2018, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob n.º 059.556.699-57, residente e domiciliado na cidade de Prudentópolis – Paraná, à Rua Mal Floriano Peixoto, 1174, Centro, CEP 84.400-000.

CLÁUSULA QUARTA – A Sócia Retirante dá ao Sócio Remanescente, plena e geral quitação da cessão de quotas ora efetuada, mediante a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – A sociedade será administrada pelo sócio administrador, já qualificado, o Sr. **RODRIGO MARCONATO**, a qual compete **privativa e individualmente o uso da firma** e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, com os poderes e atribuições de administrador, estando autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único – O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO
RODRIGO MARCONATO E CIA LTDA
CNPJ/MF N. 15.629.969/0001-01
NIRE 41207357882

CLÁUSULA SEXTA – O administrador declara também, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SETIMA – Em decorrência da presente Alteração, o Capital Social no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) dividido 10.000 (Dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

NOME	QUOTAS	%	VALOR
RODRIGO MARCONATO	10.000	100	R\$ 10.000,00
TOTAL	10.000	100	R\$ 10.000,00

PARAGRAFO ÚNICO: A partir desta data, a sociedade limitada passará a ser uma sociedade limitada unipessoal, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do código civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63 de 11 junho de 2019.

CLÁUSULA OITAVA – Altera-se o objeto social que era: Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional – CNAE: 4930-2/02, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal – CNAE: 4930-2/01, passa a partir deste ato a ser, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional – CNAE: 4930-2/02; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal – CNAE: 4930-2/01; Transporte rodoviário de cargas perigosas – CNAE: 4930-2/03; Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores – CNAE: 4530-7/01; Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores – CNAE: 4530-7/04; Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas – CNAE: 4541-2/02;

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO
RODRIGO MARCONATO E CIA LTDA
CNPJ/MF N. 15.629.969/0001-01
NIRE 41207357882

Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas – CNAE: 4541-2/06; Comércio atacadista de lubrificantes – CNAE: 4681-8/05; Comércio varejista de lubrificantes – CNAE: 4732-6/00; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores – CNAE: 4530-7/03.

CLÁUSULA NONA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:

À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL
RODRIGO MARCONATO LTDA
CNPJ/MF 15.629.969/0001-01

- RODRIGO MARCONATO**, brasileiro, natural de Prudentópolis – Paraná, nascido em 21/05/1986, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 8.363.661-0 SESP-PR, expedida pela Secretária de Estado de Segurança Pública do Paraná na data de 23/09/2005, Carteira nacional de habilitação – CNH de número 034.511.600.01 emitida pelo DETRAN PR na data de 21/06/2018, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 059.556.699-57, residente e domiciliado na cidade de Prudentópolis – Paraná, à Rua Mal Floriano Peixoto, 1174, Centro, CEP 84.400-000, único sócio da Sociedade Limitada **RODRIGO MARCONATO LTDA**, com sede e domicílio na Rua Mal Floriano Peixoto, 1174, Sala 01, Centro, Prudentópolis – Paraná, 84.400-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), sob nº 15.629.969/0001-01, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41207357882, em sessão de 30/05/2012, resolvem, assim consolidar o Contrato Social:

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO
RODRIGO MARCONATO E CIA LTDA
CNPJ/MF N. 15.629.969/0001-01
NIRE 41207357882

63
6

NOME	VALOR	QUOTAS	%
RODRIGO MARCONATO	R\$ 10.000,00	10.000	100,00
TOTAL	R\$ 10.000,00	10.000	100

CLAUSULA SEXTA – As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os Artigos 1056 e 1057 de 10/10/2002 – Código Civil.

CLAUSULA SETIMA – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

CLAUSULA OITAVA – A sociedade será administrada pelo sócio administrador, já qualificado, o Sr. **RODRIGO MARCONATO**, a qual compete **privativa e individualmente o uso da firma** e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando a mesma dispensada da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmo em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

Parágrafo Único - O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

CLAUSULA NONA – O Sócio Administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO
RODRIGO MARCONATO E CIA LTDA
CNPJ/MF N. 15.629.969/0001-01
NIRE 41207357882

de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA – O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de Sociedade obedecido às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade, conforme determina o Artigo 1065 da Lei 10.406 de 10/01/2003 Código Civil.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – Reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- I. Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- II. Designar administradores, quando for o caso;
- III. Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios precisarem retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará sua atividade normal com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrado na Junta Comercial, em 30 (trinta) dias da data da alteração.

Parágrafo Primeiro - Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO
RODRIGO MARCONATO E CIA LTDA
CNPJ/MF N. 15.629.969/0001-01
NIRE 41207357882

Parágrafo Segundo - Para qualquer motivo que seja para a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes.

Parágrafo Terceiro: A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenha por objetivo a matéria indicada no art. 997 da Lei nº 10.406/2002, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – A sociedade representada por todos os sócios declaram, que a empresa se enquadra como **MICROEMPRESA** nos termos da lei complementar 123/2006.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

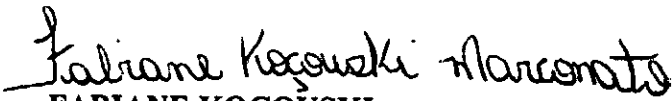
E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, de igual teor e forma para o mesmo fim, para que valha na melhor forma do direito, sendo a única via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pelos sócios.

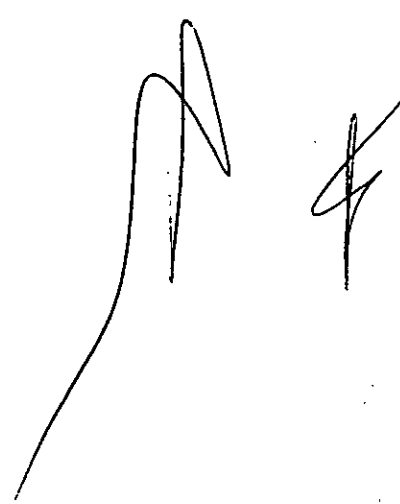
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO
RODRIGO MARCONATO E CIA LTDA
CNPJ/MF N. 15.629.969/0001-01
NIRE 41207357882

66
6

Prudentópolis - Paraná, 26 de Novembro de 2020.


RODRIGO MARCONATO


FABIANE KOÇOUSKI
MARCONATO







CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 120059992277 CNPJ DA EDET 15629969000101
NIRE: 41207357882. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/11/2020.
RODRIGO MARCONATO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br





64
6

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JAMES LOPES, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 039361, expedida em 27/05/2005, inscrito no CPF n° 00446256935, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
00446256935	039361	JAMES LOPES



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/12/2020 15:30 SOB N° 20207262519.
PROTOCOLO: 207262519 DE 02/12/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005898227. CNPJ DA SEDE: 15622969000101.
NIRE: 41207357882. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/11/2020.
RODRIGO MARCONATO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

68
8

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.629.969/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/05/2012
NOME EMPRESARIAL RODRIGO MARCONATO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RM TRANSPORTES	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Dispensada *) 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores (Dispensada *) 45.41-2-02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas 45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas (Dispensada *) 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MAL FLORIANO PEIXOTO	NÚMERO 1174	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 84.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PRUDENTOPOLIS
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (47) 3446-1718	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/05/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/02/2022 às 13:08:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

RM TRANSPORTES
Rodrigo Marconato Ltda.
Telefax: (42) 3446-1718
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1174 – Centro – 84400-000 – Prudentópolis-PR
CNPJ: 15.629.969/0001-01

69
6

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Chamada Pública nº 035/2021**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Declaramos que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Declaramos ainda que:

- assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

- comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

- Declaramos estar de acordo com as normas e tabelas de valores definidas no presente Edital de Chamada Pública nº 035/2021, bem como que realizaremos todos os procedimentos a que nos propomos;

- Estamos cientes de que qualquer alteração nos procedimentos e quantidades indicadas deverá ter a anuência prévia expressa da Contratante;

- temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos da **Chamada Pública nº 035/2021**, realizado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Prudentópolis, em 07 de fevereiro de 2022.


Rodrigo Marconato
RG: 8.363.661-0
CPF: 059.556.699-57





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

40
6

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **RODRIGO MARCONATO LTDA**
CNPJ: **15.629.969/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:19:22 do dia 17/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/04/2022.

Código de controle da certidão: **BC83.99F4.FB65.F81C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

41
8

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026044301-56

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.629.969/0001-01**
Nome: **RODRIGO MARCONATO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/06/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

42
6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS			
DEPARTAMENTO DE RECEITA E FISCALIZAÇÃO			
CERTIDÃO NEGATIVA			
IMPORTANTE:		1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO. 2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 05/05/2022, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.	
CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO A EMPRESA DESCRITA ABAIXO.			
NEGATIVA N.: 886/2022		CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH5UFFH2J4X2H95QG	
FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO PROTOCOLO:			
RAZÃO SOCIAL: RODRIGO MARCONATO LTDA			
INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
186040	15.629.969/0001-01		97
ENDEREÇO			
RUA MAL FLORIANO PEIXOTO, 1174 - SALA 01 - CENTRO CEP: 84400000 Prudentópolis - PR			
CNAE / ATIVIDADES			
Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Transporte rodoviário de produtos perigosos, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores, Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas, Comércio atacadista de lubrificantes, Comércio varejista de lubrificantes, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas			

Emitido por: << Equiplano Público Web >>
Prudentópolis, 04 de Fevereiro de 2022

<https://prudentopolispr.equiplano.com.br:7443/esportal/stmcertidao.view.logic?idCertidao=60166>

[Voltar](#)[Imprimir](#)43
6**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 15.629.969/0001-01
Razão Social: RODRIGO MARCONATO LTDA
Endereço: RUA MAL FLORIANO PEIXOTO 1174 SALA 01 / CENTRO / PRUDENTOPOLIS / PR / 84400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2022 a 25/02/2022

Certificação Número: 2022012716042521532436

Informação obtida em 02/02/2022 13:18:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

74
8

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RODRIGO MARCONATO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.629.969/0001-01

Certidão nº: ~~4218584/2022~~

Expedição: 02/02/2022, às 13:19:07

Validade: 31/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ~~RODRIGO MARCONATO LTDA~~ (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº ~~15.629.969/0001-01~~, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Assinaturas manuscritas]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PRUDENTOPOLIS

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR JUDICIAL
PRACA CORONEL JOSE DURSKE, 144 - CENTRO
PRUDENTOPOLIS/PR - 84400000

TITULAR
MARISTELA VERA LUCIA NARDI
JURAMENTADO
ELAINE C. LETVIN BELO - EMP. JURAMENTADA

Certidão Negativa
"PARA FINS GERAIS"

Certifico, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição referente ação de FALÊNCIA, CONCORDATA e RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sob minha guarda neste Cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

RODRIGO MARCONATO LTDA

CNPJ 15.629.969/0001-01, no período compreendido entre 01/01/1999 e 01/02/2022.



PRUDENTOPOLIS/PR, 02 de Fevereiro de 2022

MARISTELA VERA LUCIA
NARDI:58115811904

Assinado de forma digital por MARISTELA
VERA LUCIA NARDI:58115811904
Dados: 2022.02.02 13:58:28 -03'00'

DETRAN-PR

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

00452529131

PLACA

EWU5H66

EXERCÍCIO

2021

ANO FABRICAÇÃO

2011

ANO MODELO

2012

NÚMERO DO CRV

213117405453



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

58094115198

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

LANIA/R 420 A6X4

ESPÉCIE / TIPO

TRACAO CAMINHAO TRATOR

PLACA ANTERIOR / UF

*****/**

CHASSI

9BSR6X400C3801706

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

DIESEL

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM RESERVA

CMT=078,00T PBT=028,10T

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DENATRAN PRODUTO 100% DIGITAL

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDT e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH (para CNHs emitidas após 05/2017)
- Acessar a versão digital deste Licenciamento (CALV Digital)
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall



Disponível na Google Play



Disponível na App Store

Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

CATEGORIA

ALUGUEL

CAPACIDADE

*, *

46

POTÊNCIA/CILINDRADA

420CV/****

PESO BRUTO TOTAL

28.1

MOTOR

8185709

CMT

78.0

EIXOS

3

LOTAÇÃO

02P

CARROCERIA

NÃO APLICAVEL

NOME

RODRIGO MARCONATO LTDA

CPF / CNPJ

15.629.969/0001-01

LOCAL

PRUDENTOPOLIS PR

DATA

24/05/2021

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

☐ COTA ÚNICA

☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Consulta Consolidada do Veículo**Informações do Veículo**

Renavam:	Chassi:	Placa:	Marca/Modelo:
0045.252913-1	9BSR6X400C3801706	EWU-5H66	SCANIA/R 420 A6X4
Município:	Ano de Fabricação/Modelo:	Combustível:	Cor:
PRUDENTOPOLIS	2011 / 2012	DIESEL	BRANCA
Categoria:	Espécie/Tipo:	Situação do Veículo:	Restrição à Venda:
ALUGUEL	TRACAO / CAMINHAO TRATOR	VIGENTE (EM CIRCULACAO)	NÃO HÁ

IPVA

Discriminação	Valor (R\$)
IPVA/2022	1.931,23
Total dos Débitos	1.931,23

Seguro Obrigatório - DPVAT**NÃO HÁ DÉBITOS DE SEGURO
OBRIGATÓRIO - DPVAT****Licenciamento Anual**

Discriminação	Valor (R\$)
TAXA DE LICENCIAMENTO 2022	86,50
Vencimento em 11/10/2022	

ATENÇÃO: A expedição do documento Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) somente ocorrerá após o recolhimento integral dos valores apresentados nos campos: Débitos de IPVA, Débitos de Seguro Obrigatório - DPVAT, Débitos de Licenciamento, além de multas obrigatórias, caso existam, através da rede bancária autorizada. Caso possua débitos de exercícios anteriores, estes poderão ser pagos para regularizar a situação do veículo até o vencimento do licenciamento do exercício atual.

RM TRANSPORTES
Rodrigo Marconato Ltda.
Telefax: (42) 3446-1718
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1174 – Centro – 84400-000 – Prudentópolis-PR
CNPJ: 15.629.969/0001-01

49
5

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE LICITAR

RODRIGO MARCONATO LTDA, com sede a Rua Mal. Floriano Peixoto, 1174, Centro, Prudentópolis/PR, CEP: 84.400-000, inscrita no CNPJ sob o nº 15.629.969/0001-01, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação na licitação sob a modalidade Chamada Publica nº 035/2021, que não fomos declarados suspensos e inidôneos para licitar e contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Prudentópolis, em 07 de fevereiro de 2022.


Rodrigo Marconato
RG: 8.363.661-0
CPF: 059.556.699-57



RM TRANSPORTES
Rodrigo Marconato Ltda.
Telefax: (42) 3446-1718
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1174 – Centro – 84400-000 – Prudentópolis-PR
CNPJ: 15.629.969/0001-01

88
6

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICRO E PEQUENA EMPRESA

RODRIGO MARCONATO LTDA, com sede a Rua Mal. Floriano Peixoto, 1174, Centro, Prudentópolis/PR, CEP: 84.400-000, inscrita no CNPJ sob o nº 15.629.969/0001-01, DECLARA, para fins de participação na licitação sob a modalidade Chamada Pública nº 035/2021, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

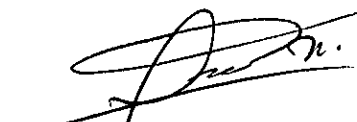
a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

[Handwritten signature]

Prudentópolis, em 07 de fevereiro de 2022.


Rodrigo Marconato
RG: 8.363.661-0
CPF: 059.556.699-57

[Handwritten signature]

RM TRANSPORTES
Rodrigo Marconato Ltda.
Telefax: (42) 3446-1718
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1174 – Centro – 84400-000 – Prudentópolis-PR
CNPJ: 15.629.969/0001-01

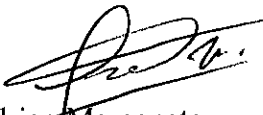
81
C

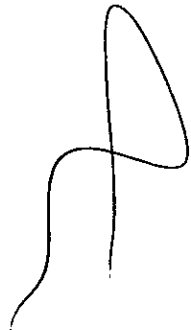
**DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDORES MUNICIPAIS NO QUADRO
SOCIETÁRIO**

EDITAL CHAMADA PÚBLICA N.º 035/2021

RODRIGO MARCONATO LTDA, com sede a Rua Mal. Floriano Peixoto, 1174, Centro, Prudentópolis/PR, CEP: 84.400-000, inscrita no CNPJ sob o nº 15.629.969/0001-01, por intermédio de seu representante legal Sr. Rodrigo Marconato, portador da Carteira de Identidade n.º 8.363.661-0 e do CPF n.º 059.556.699-57, **DECLARA** para fins que seus sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) não pertencem ao quadro de funcionários deste Município.

Prudentópolis, em 07 de fevereiro de 2022.


Rodrigo Marconato
RG: 8.363.661-0
CPF: 059.556.699-57





RM TRANSPORTES
Rodrigo Marconato Ltda.
Telefax: (42) 3446-1718
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1174 – Centro – 84400-000 – Prudentópolis-PR
CNPJ: 15.629.969/0001-01

82
2

INDICAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA

Nome Empresarial: Rodrigo Marconato Ltda

CNPJ: 15.629.969/0001-01

Código do Banco: Bradesco - BradesCard

Nome da Agência: Prudentópolis

Número da Agência: 6465

Número da Conta Corrente: 479-0

Cidade: Prudentópolis/PR

Prudentópolis, em 07 de fevereiro de 2022.

Rodrigo Marconato Ltda
CNPJ: 15.629.969/0001-01

Rodrigo Marconato
RG: 8.363.661-0
CPF: 059.556.699-57

RM TRANSPORTES
Rodrigo Marconato Ltda.
Telefax: (42) 3446-1718
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1174 – Centro – 84400-000 – Prudentópolis-PR
CNPJ: 15.629.969/0001-01

83
6

DECLARAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório supracitado, que o responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato é o (a) Sr (a), Rodrigo Marconato portador (a) da Cédula de Identidade RG Nº 8.363.661-0 (SESP/PR) e inscrito (a) no CPF/MF Nº 059.556.699-57;

DECLARAMOS, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: transportesrogem@hotmail.com, Telefone: 42-99963-0643. Caso venhamos a alterar o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o (a) Sr (a) Rodrigo Marconato, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 8.363.661-0 (SESP/PR) - CPF/MF 059.556.699-57, responsável por acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, referente processo supracitado e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.



Prudentópolis, em 07 de fevereiro de 2022.


Rodrigo Marconato
RG: 8.363.661-0
CPF: 059.556.699-57




RM TRANSPORTES
Rodrigo Marconato Ltda.
Telefax: (42) 3446-1718
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1174 – Centro – 84400-000 – Prudentópolis-PR
CNPJ: 15.629.969/0001-01

204

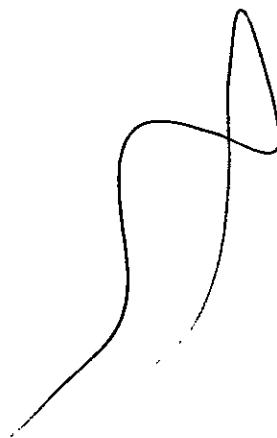
DECLARAÇÃO

RODRIGO MARCONATO LTDA, com sede a Rua Mal. Floriano Peixoto, 1174, Centro, Prudentópolis/PR, CEP: 84.400-000, inscrita no CNPJ sob o nº 15.629.969/0001-01, **DECLARA**, estar de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no presente Edital, bem como de que realizará todos os procedimentos a que se propõe, e que qualquer alteração deverá ter a anuência expressa da Contratante.

Prudentópolis, em 07 de fevereiro de 2022.



Rodrigo Marconato
RG: 8.363.661-0
CPF: 059.556.699-57



RM TRANSPORTES
Rodrigo Marconato Ltda.
Telefax: (42) 3446-1718
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1174 – Centro – 84400-000 – Prudentópolis-PR
CNPJ: 15.629.969/0001-01

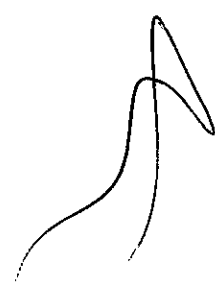
06
01

DECLARAÇÃO

RODRIGO MARCONATO LTDA, com sede a Rua Mal. Floriano Peixoto, 1174, Centro, Prudentópolis/PR, CEP: 84.400-000, inscrita no CNPJ sob o nº 15.629.969/0001-01, **DECLARA**, que arcará com todos os custos referentes a execução dos serviços, como combustível, motorista, manutenção, entre outros, além de disponibilizar motorista habilitado, e que se compromete a substituir o veículo que apresente problemas, ou o motorista que esteja em desacordo, mediante notificação do fiscal

Prudentópolis, em 07 de fevereiro de 2022.


Rodrigo Marconato
RG: 8.363.661-0
CPF: 059.556.699-57







DETRAN - PR

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

00670490075

PLACA

AWC9800

EXERCÍCIO

2021

ANO FABRICAÇÃO

1997

ANO MODELO

1997

NÚMERO DO CRV



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

84748622386

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

CANIA/R113 H 4X2 360

ESPÉCIE / TIPO

TRACAO CAMINHAO TRATOR

PLACA ANTERIOR / UF

*****/**

CHASSI

9BSRH4X2ZV3361537

COR PREDOMINANTE

AZUL

COMBUSTÍVEL

DIESEL

CATEGORIA

ALUGUEL

CAPACIDADE

.

POTÊNCIA/CILINDRADA

362CV/****

PESO BRUTO TOTAL

23.0

MOTOR

3190168

CMT

60.0

EIXOS

3

LOTAÇÃO

00P

CARROCERIA

NÃO APLICAVEL

NOME

RODRIGO MARCONATO

CPF / CNPJ

059.556.699-57

LOCAL

PRUDENTOPOLIS PR

DATA

27/04/2021

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

☐ COTA ÚNICA

☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO
BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO
DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE
TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO
PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

AL.FID./HSBC FINANCE BRASIL SA
CMT=060,00T PBT=023,00T

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA
DIGITAL DE
TRÂNSITO



DENATRAN

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH (para CNHs emitidas após 05/2017)
- Acessar a versão digital deste Licenciamento (CDTV Digital)
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall



Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

84
6

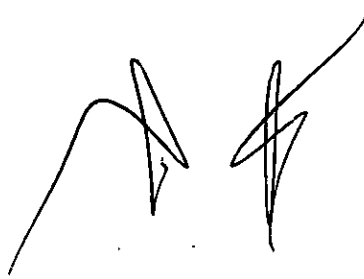
ENVELOPE 01: “DOCUMENTOS I
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDE

Chamada Pública nº 035/2021

Abertura: 10/01/2022 – 08h30min

RODRIGO MARCONATO LTDA

CNPJ: 15.629.969/0001-01



E HABILITAÇÃO”
NTÓPOLIS



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

2

ATA Nº 01 CHAMADA PÚBLICA Nº 035/2021

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às 11:00hrs, reuniu-se a Comissão de Licitação, composta pelos membros Lidianne Campagnaro, Andriele S. Lupepsa e André Geraldo Morskei, para juntos procederem à abertura dos envelopes contendo os documentos para habilitação da Chamada Pública para o Credenciamento de empresa(s) para locação de caminhão para transporte de postes de madeira, da Cidade de Ponta Grossa – PR para a Cidade de Prudentópolis - PR, no valor total de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

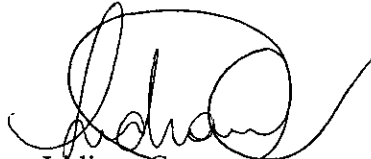
A Comissão iniciou a sessão constatando que na data aprazada a empresa abaixo identificada protocolou o envelope contendo os documentos de habilitação ao credenciamento junto ao Setor de Protocolos desta municipalidade, devidamente identificados e lacrados como pedia o Edital.

Empresa participante:

RODRIGO MARCONTAO LTDA, CNPJ: 15.629.969/0001-01 - PROTOCOLO 1115/2022.

A CPL após analisar os documentos apresentados, foi constatado que a empresa apresentou a documentação conforme solicitado em Edital. Também foram consultados pela CPL eventuais sanções cadastradas, CEIS, CNEP e TCE, restando evidente que inexistem. Assim, a empresa foi declarada CREDENCIADA.

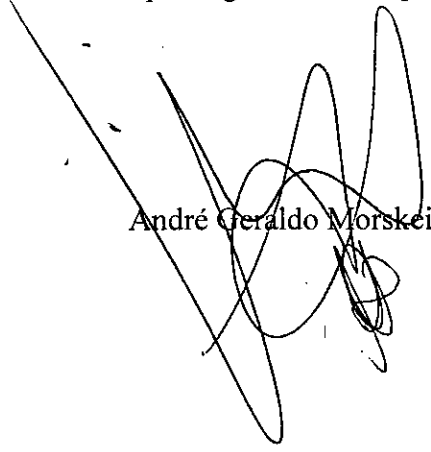
Nada mais a constar, encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente ata que segue assinada pelos membros da CPL.



Lidianne Campagnaro



Andriele S. Lupepsa



André Geraldo Morskei



89
10

PROCESSO nº 1105/2022

ASSUNTO: ANÁLISE PARA HOMOLOGAÇÃO. CHAMADA PÚBLICA Nº 035/2021

REQUERENTE: SECRETARIA DE AGRICULTURA

CONSULENTE: CPL

PARECER JURÍDICO Nº 76/2022

Página 1 de 3

1. Síntese do Pedido

A Secretaria de Agricultura, requereu o credenciamento de empresas para futura e eventual prestação de serviços de transportes de bens.

Destaco que a presente análise dispensa o exame do edital e, obviamente, dos preceitos necessários à consecução da fase interna do certame, em razão desta Procuradoria já ter emitido parecer relativo à minuta de tal peça processual, analisando mais detidamente os demais atos do procedimento licitatório realizados até então.

A Inexigibilidade de Licitação atende à exigência legal.

A consulente requer manifestação jurídica acerca da regularidade da Chamada Pública nº 035/2021.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

2. Do Ato Homologatório

A fim de delimitar o objeto de o presente parecer, imprescindível que se realize, ao menos, uma sucinta digressão em relação ao ato administrativo de homologação do processo licitatório.

Estabelece o artigo 43, VI, da Lei 8.666/93 que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação da licitação.

Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que *"a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência"*.

No mesmo sentido, Lucas Rocha Furtado assevera que *"a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade, competente para assinar o contrato, com os atos até então praticados pela comissão. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela comissão e à conveniência de ser mantida a licitação"*.

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital, levando-se em consideração, caso constatada alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for



PROCESSO nº 1105/2022

ASSUNTO: ANÁLISE PARA HOMOLOGAÇÃO. CHAMADA PÚBLICA Nº 035/2021

REQUERENTE: SECRETARIA DE AGRICULTURA

CONSULENTE: CPL

PARECER JURÍDICO Nº 76/2022

Página 2 de 3

recomendada a homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame.

Desta forma, concluindo-se pela homologação do certame, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação. Foi credenciada a empresa: **RODRIGO MARCONATO LTDA.**

3. Do Chamamento Público

A figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, caput, da Lei 8666/93.

O processo ora em análise é um procedimento administrativo que visa à contratação de prestadores de serviços, mediante requisitos estabelecidos previamente no edital de convocação.

Importante registrar que a modalidade de chamada pública, não vislumbra a escolha da proposta mais vantajosa e ou do proponente mais qualificado.

Não se trata de "competição", mas sim de meio para habilitação dos interessados, obviamente com a qualificação e idoneidade exigida em lei, para fins de cumprimento do objeto estabelecidos pela Administração Municipal.

Desta forma a presente análise se resume às formalidades essenciais.

Perlustrando o processo administrativo verifica-se a realização das publicações necessárias, no entanto, porque a postulante não cumpriu o edital de credenciamento, conforme consta na documentação acostada pela comissão de vistoria.

4. Da homologação e adjudicação

Conforme nos ensina Diógenes Gaparini "*homologação é ato da autoridade competente, superior à comissão de licitação, pelo qual é promovido o controle de todo o procedimento licitatório no que respeita ao mérito e à legalidade. A homologação não é fase que integra o procedimento da licitação, pois incide sobre um procedimento já realizado para lhe dar eficácia.*"



91
D

PROCESSO nº 1105/2022

ASSUNTO: ANÁLISE PARA HOMOLOGAÇÃO. CHAMADA PÚBLICA Nº 035/2021

REQUERENTE: SECRETARIA DE AGRICULTURA

CONSULENTE: CPL

PARECER JURÍDICO Nº 76/2022

Página 3 de 3

Neste sentido é procedimento previsto no VI, do art. 43, da Lei nº 8666/93:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação. (g.n.)

À luz destas considerações, verifica-se que o desenvolvimento das fases do certame, bem como da sessão pública, ocorreu sem qualquer mácula, no entanto, repita-se a proponente não cumpriu com os termos do Edital.

6. Conclusão

Pelo exposto, oriento pela não homologação do certame, ante as razões explicitadas.

À apreciação superior.

É O PARECER.

Prudentópolis, 11 de fevereiro de 2022

AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO. OAB/PR 12.164. ADVOGADO PÚBLICO.

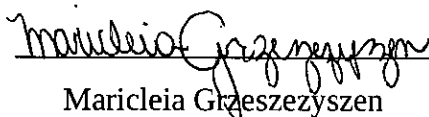


22
E

Prudentópolis – PR, 11 de fevereiro de 2022.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Informo que a partir do Credenciamento das empresas **RODRIGO MARCONATO LTDA ME**, foi gerada a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2021**, na qual estão anexos o ato homologatório e os devidos Contratos.



Maricleia Grzeszezyszen

Departamento de Licitações